



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 761
Rubrica: 64-50201242

Processo n.º : E-12/003.145/2016.
Data de autuação: 29/02/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: Fórmula do Reajuste Anual 2016 (Artigo 9º do Decreto n.º 45.344/2015).
Sessão Regulatória Extraordinária: 06/12/2016.

VOTO

Trata-se de continuidade na análise ao **1º Reajuste da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (2016/2017)**, em cumprimento ao disposto no Artigo 9º do Decreto n.º 45.344, de 17 de agosto de 2015.

Destaco a observância à **garantia da publicidade, transparência e efetiva participação no processo dos membros da sociedade civil**, consubstanciada na realização de consulta pública, na divulgação da proposta da CEDAE no *site* da AGENERSA, na intimação dos Municípios para se manifestarem junto ao processo em razões finais, na convocação de sessão para julgamento publicada em Diário Oficial, na oportunidade dada a Companhia delegatária no detalhamento de sua proposta e aos interessados a apresentação de suas contribuições.

Em apertada síntese, a CEDAE **requereu o reajuste no montante de 18,90% para o período de Agosto/2016 a Julho/2017**. Em 29 de agosto de 2017, a AGENERSA concedeu o reajuste de 9,32% a título de reajuste preliminar. Posteriormente, em razões finais a CEDAE alterou sua proposta requerendo 22,6104%.

Com o fim de melhor compreender o tema de evidente complexidade, apresentarei ao longo do voto os posicionamentos técnicos e jurídico desta AGENERSA, bem como da Companhia para, ao final, expor minhas considerações e conclusões sobre o tema em apreço.

Após breve panorama, passaremos a apreciar cada ponto que permeia o objeto dos autos, conforme tópicos abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 710
Rubrica:	Cy 50201242

Processo n.º : E-12/003.145/2016.
Data de autuação: 29/02/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: Fórmula do Reajuste Anual 2016 (Artigo 9º do Decreto n.º 45.344/2015).
Sessão Regulatória Extraordinária: 06/12/2016.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório para julgamento do **1º Reajuste da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE**, em cumprimento ao disposto no Artigo 9º do Decreto n.º 45.344, de 17 de agosto de 2015.

Em fase inicial do processo, através do Ofício/Agenersa Presi n.º 54/2016, enviado em 29 de Fevereiro de 2016, a CEDAE foi intimada a apresentar as informações necessárias para a devida apuração do Reajuste Anual de 2016/2017 contendo o Fluxo de Caixa, conforme indicado pelo Decreto n.º 45.344/2015.

A Companhia encaminhou o Ofício ACP/DP n.º 35/2016, em 21 de março de 2016, requerendo dilação de 15 (quinze) dias do prazo estipulado para o envio da documentação solicitada, o que foi deferido através do Ofício/Agenersa Presi n.º 82/2016.

Consta às fls. 09 e 11, os Ofícios AGENERSA/SECEX n.º 192/2016 e 164/2016, ambos de 22 de março de 2016, nos quais a Secretaria Executiva informou sobre a abertura do presente processo regulatório e encaminhou lista quanto aos processos autuados referente a CEDAE em tramitação nesta AGENERSA, respectivamente.

Através do Ofício GAB/DP n.º 394/2016, em 01 de abril de 2016, a Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, encaminhou resposta quanto ao Ofício AGENERSA/Presi n.º 54/2016 - Fluxo de Caixa, anexando demonstrações financeiras dos anos de 2013, 2014 e 2015, asseverando que todos encontram-se disponíveis no *site* da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.145 /2016
Data:	29/02/2016 Fls. 311
Rubrica:	cy - 50201247

Ato contínuo, a Companhia CEDAE encaminhou Ofício ACP/DP n.º 674/2016, de 07/07/2016, requerendo dilação do prazo estipulado no artigo 9º do Decreto n.º 45.344/2015, sob a seguinte justificativa:

"(...)

Inicialmente cabe destacar que a Cedae está empregando todos os esforços para adequação à nova demanda da Regulação, com a coordenação dos diversos setores para o pronto atendimento dessa Agência.

Nesse sentido, o Decreto 45.344/2015 dispõe em seu artigo 14:

'Art. 14 - A AGENERSA deverá estabelecer, no prazo de 18 (dezoito) meses, normas, procedimentos e padrões operacionais específicos para a CEDAE, considerando para sua implementação os custos operacionais da CEDAE e a fixação de prazo razoável de adaptação, respeitado o Decreto nº 553/76.'

Assim, essa Agência está em fase de elaboração das normas, procedimentos e padrões específicos para que a CEDAE possa se orientar para o exercício da regulação e fiscalização.

Desta forma, informo que o estudo para reajuste anual de tarifa da Cedae está sendo elaborado juntamente com a Fundação Getúlio Vargas com a adaptação da metodologia do reajuste tarifário para o ciclo 2016/2017, praticada nos anos anteriores, aproximando-a dos conceitos regulatórios já emanados pela AGENERSA para as demais concessionárias já por ela reguladas e fiscalizadas há mais tempo, conforme reza o mesmo decreto.

Entretanto, em virtude da inexistência de normas, procedimentos e padrões operacionais específicos para que a Companhia possa se orientar para o exercício da regulação e fiscalização em questões de reajuste tarifário, será necessário



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 712
Rubrica:	94 - 50201247

maior tempo de preparação para primeira entrega do estudo tarifário anual, respeitando-se, contudo, o prazo razoável de adequação às demandas regulatórias determinado pelo art. 14 supramencionado."

Em atenção ao requerimento de dilação de prazo, foi encaminhado Ofício AGENERSA/Presi n.º 191/2016, em 14/07/2016, deferindo a prorrogação por mais 10 (dez) dias.

As fls. 24, consta despacho da Secretária Executiva informando que o presente processo foi sorteado, na Reunião Interna de 29/03/2016, para a relatoria do Conselheiro Presidente José Bismarck Vianna de Souza.

Em 18 de julho de 2016, a CEDAE encaminhou através do Ofício CEDAE GAB-DP n.º 960/2016 o estudo elaborado pela Fundação Getulio Vargas (fls. 39/128) referente a proposta de Reajuste Anual Tarifário com vigência a partir de 1º de agosto de 2016, contendo os seguintes tópicos:

RESUMO EXECUTIVO

1. INTRODUÇÃO
2. COMPORTAMENTO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS
 - 2.1 VOLUME FATURADO
 - 2.2 NÚMERO DE ECONOMIAS
 - 2.3 INADIMPLÊNCIA
 - 2.4 ARRECADAÇÃO
 - 2.5 PESSOAL
 - 2.6 ENERGIA
3. PREMISSAS UTILIZADAS
 - 3.1 ATIVIDADES OPERACIONAIS
 - 3.1.1 ARRECADAÇÃO
 - 3.1.2 DESPESAS DE PESSOAL
 - 3.1.3 ENERGIA ELÉTRICA
 - 3.1.4 SERVIÇOS DE TERCEIROS
 - 3.1.5 FORNECEDORES
 - 3.1.6 PRODUTOS QUÍMICOS
 - 3.1.7 ALUGUÉIS E FUNDO IMOBILIÁRIO
 - 3.1.8 TRIBUTOS
 - 3.1.9 DESPESAS JUDICIAIS
 - 3.1.10 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

7



- 3.2 ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO
- 3.3 ATIVIDADES DE INVESTIMENTO
- 3.4 NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO
- 3.5 PARÂMETROS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL
- 4. RESULTADOS ALCANÇADOS
- 5. COMPARATIVO ENTRE EMPRESAS DO SETOR
- 5.1 COMPARATIVO REFERENTE A TARIFA A
- 5.1.1 TARIFA A – CATEGORIA DOMICILIAR
- 5.1.2 TARIFA A – CATEGORIA COMERCIAL
- 5.1.3 TARIFA A – CATEGORIA INDUSTRIAL
- 5.1.4 TARIFA A – CATEGORIA PÚBLICA
- 5.2 COMPARATIVO REFERENTE A TARIFA B
- 5.2.1 TARIFA B – CATEGORIA DOMICILIAR
- 5.2.2 TARIFA B – CATEGORIA COMERCIAL
- 5.2.3 TARIFA B – CATEGORIA INDUSTRIAL
- 5.2.4 TARIFA B – CATEGORIA PÚBLICA
- 6. CONCLUSÕES E COMENTÁRIOS

Em sede de Reunião Interna de 20/07/2016, o Conselho Diretor desta AGENERSA decidiu pela abertura de **Consulta Pública**, no período de **26/07/2016 a 06/08/2016**, dos Estudos e Proposta para o 1º Reajuste Tarifário da CEDAE - 2016/2017, visando a efetiva publicidade e transparência do processo tarifário.

Consta às fls. 133/134, Ofício CEDAE GAB/DP n.º 979/2016, o respectivo estudo em arquivo formato digital visando a disponibilização no site da AGENERSA, para fins de Consulta Pública.

Através da CI AGENERSA/SECEX n.º 1.356/2016, enviada em 27 de julho de 2016, vide fls. 136/213, foram encaminhados documentos referentes ao procedimento de Consulta Pública, tais como:

- (i) Aviso e Regulamento da Consulta Pública;
- (ii) Cópia da publicação da Consulta Pública no Diário Oficial de 25/06/2016;
- (iii) E-mail contendo arquivo eletrônico em mídia eletrônica do estudo para o reajuste tarifário da CEDAE para publicação no site;

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 14
Rubrica:	cy-50201264

(iv) Relação de ofícios convites encaminhados listados às fls. 142/144, dentre outros: os Prefeitos dos 64 Municípios abarcados pela prestação de serviço de saneamento da CEDAE, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e Comissão Saneamento, Recursos Hídricos, Defesa das Águas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

A Consulta Pública encerrou-se em 06/08/2016, com a apresentação de apenas uma contribuição constante nos autos. Frisa-se que todo material objeto da Consulta Pública encontra-se disponibilizada no sítio eletrônico da AGENERSA.

A CAPET, quando instada a se manifestar, apresentou as seguintes conclusões (fls. 214/215), *in verbis*:

"(...)

1. O presente feito visa consolidar a compreensão dos elementos utilizados pela Concessionária CEDAE na formulação de seus reajustes tarifários. O documento inicial é o Ofício PRESI 54/2016, às folhas 04, onde são requisitados os fluxos de caixa relativos aos dois reajustamentos anteriores, mencionados nos relatórios da Consultoria da Fundação Getúlio Vargas Projetos, constantes dos autos do processo E-12/003.196/2016. São requisitados, igualmente, os dados referentes ao reajustamento atual, objeto de feito específico;

(...)

2. O estudo, propriamente dito, está estruturado em 06 (seis) grandes grupos temáticos:

a) Introdução - com a fundamentação legal do pleito;

b) Comportamento das principais rubricas - com a coleção dos dados realizados e seus impactos relativos;

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 715
Rubrica: Cel. 50201247

c) *Premissas utilizadas - com as diretrizes técnicas que foram seguidas para projeção dos elementos econômico-financeiros;*

d) *Resultados alcançados - com a consolidação dos cenários;*

e) *Comparativo entre empresas do setor - com o cotejamento dos dados de diversas concessionárias de saneamento em outros estados e, mesmo, no interior do Rio de Janeiro;*

f) *Conclusões e comentários - com a sugestão técnica consolidada da Consultoria;*

3. Esta AGENERSA dispõe de 60 (sessenta) dias para a apreciação do pleito, conforme teor do artigo 9º do Decreto Estadual 45.344/2015. Considerando-se o recebimento da documentação em 18/07/2016, tem-se um prazo efetivo até 17/09/2016. Entretanto, e considerando-se que:

g) *A data especificada para reajustamento ordinário anual é 1º de agosto de cada ano;*

h) *Esta Câmara Técnica teve acesso aos estudos dos últimos reajustes, bem como os quadros tarifários praticados nos exercícios desde 01/08/2010;*

i) *A gama de informações é extensa, carecendo de uma análise extremamente pormenorizada;*

Sugerimos:

j) *que seja dado um reajustamento parcial de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 12 meses entre maio de 2015 e maio de 2016, de forma a preservar um mínimo equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, enquanto são*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 716
Rubrica: cy 3020242

concluídos os estudos sobre a documentação remetida pela Delegatária;

3.1. A escolha do índice recai sobre aquele que pauta os estudos de ajustamento observados ao longo dos ciclos tarifários anteriores, disponíveis nos autos do processo E-12/003.196/2016."

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado (fls. 250/256), opinou por "aprovar a sugestão da CAPET, qual seja: reajustamento parcial de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 12 meses entre maio de 2015 e maio de 2016, de forma a preservar um mínimo equilíbrio econômico - financeiro da Concessão, enquanto não concluídos os estudos sobre a documentação remetida pela CEDAE, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 143/2016, fls. 257, a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Em 15 de agosto de 2016, a Câmara de Política Econômica e Tarifária exarou pronunciamento complementar, apresentando tabela contendo a estrutura tarifária com os valores corrigidos pelo IPCA, referente a aplicação do reajuste parcial anteriormente sugerido.

Em Sessão Regulatória Extraordinária do dia 29 de agosto de 2016, o Conselho Diretor, após apreciar o pleito da Companhia CEDAE, através da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.950/2016, concedeu o **reajuste parcial pelo IPCA** no montante de 9,3212%, cujo teor segue, *in verbis*:

"Art. 1º - Conceder o reajuste parcial de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) a ser aplicado sob a estrutura tarifária atualmente vigente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE).

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 712
Rubrica: 64.50201247

Art. 2º - Determinar à Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE que divulgue a nova estrutura tarifária, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET para conclusão definitiva dos estudos técnicos referentes ao reajuste tarifário anual do CEDAE, obedecendo às diretrizes emanadas pelo artigo 9º do Decreto n.º 45.344/15, devendo fazer as compensações necessárias, mantendo o período de análise de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação."

Através do Ofício CEDAE GAB/DP n.º 1.144, em 31 de agosto de 2016 (fls. 461/464), a Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE encaminhou estrutura tarifária, seguindo os ditames da Deliberação n.º 2.950/2016¹.

Às fls. 466, consta Ofício AGENERSA/PRESI n.º 12 remetido à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em observância ao disposto na Lei Estadual n.º 5.619/2009.

Através do Ofício GAB/DP n.º 1179/2016, de 06 de setembro de 2016, a CEDAE apresentou planilha dos investimentos a serem realizados no período de Agosto de 2016 a Julho de 2017, contendo valores mensais e totais, informando separadamente o abastecimento de água do esgotamento sanitário, bem como suas fontes de financiamento (fls. 468/498).

Em 13 de setembro, foi solicitado a CEDAE, através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 318/2016², informações acerca do cálculo da Taxa de

¹ Publicada na Imprensa Oficial e nos Jornal de grande circulação em 30 de agosto, *vide* fls. 461/464.

² Fls. 502.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 718
Rubrica: Cy. Sampaio

Remuneração fornecidas no estudo, tais como memória de cálculo e seus componentes, séries históricas e fonte dos dados apresentados³.

As fls. 505/515, consta Ofício CEDAE/GAB-DP nº 1228/2016, na qual a Companhia teceu, dentre outras, considerações acerca dos aspectos demográficos do município do Rio de Janeiro, bem como as especificidades de algumas localidades e seus impactos na prestação do serviço de distribuição de água.

A CEDAE, por meio do Ofício CEDAE/GAB-DP nº 1250/2016 encaminhou **“definições e metodologia de modelagem do Custo de Capital da CEDAE e da Taxa de Desconto utilizada no estudo Tarifário 2016/2017”**, sendo esclarecido que **“em termos de impacto quanto ao pleito de reajuste tarifário para o ciclo 2016/2017 da Companhia, as alterações na taxa de desconto do fluxo de caixa não levaram a mudanças significativas no percentual original do pleito de 18,9%,”** conforme a tabela de análise de sensibilidade apresentada a seguir, mantidas as demais premissas do estudo”.

Nesse contexto, apresentou a seguinte tabela, conforme segue:

Taxa de Desconto do Fluxo (anual)	Reajuste Necessário
20,14%	18,8971%
16,94%	18,9039%

A Câmara de Política Econômica e Tarifária⁴, quando instada a se manifestar, apresentou as seguintes conclusões (fls. 530/537), *in verbis*:

“(…)

Das Análises

8. O quadro geral apresentado a esta AGENERSA possui elementos particulares, quais sejam:

- a data de apresentação da proposta de reajustamento, que impediu uma análise pormenorizada no prazo adequado;

³ Registre-se que, por meio do Ofício CEDAE/GAB-DP nº 1227/2016, a Companhia solicitou prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias, “tendo em vista a necessidade de consolidação de todos os dados solicitados para apresentação”, o que foi deferido, conforme consta às fls. 517.

⁴ Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 115/2016.

7



- o fato de que a propositura possui características muito aproximadas às de uma revisão mais ampla, como as revisões quinquenais a cargo desta Casa;
- a necessidade de se projetar compensações para o período não contemplado pelos alinhamentos tarifários.

Avaliando-se friamente, torna-se difícil uma análise detalhada de todos os elementos constantes na proposta, com os necessários pedidos de esclarecimento, sem dispor dos prazos próprios dos certames revisionais. Portanto, esta Câmara Técnica adotará as seguintes premissas:

8.1. Manutenção dos dados apresentados na proposta técnica no que tange a:

- > percentual do crescimento das economias;
- > despesas de pessoal, mantidas, inclusive, as estimativas dos impactos;
- > despesas com serviços de terceiros, fornecedores, produtos químicos, aluguéis, fundo imobiliário e outras correntes, inclusive a correção pelo IPCA;
- > tributos e despesas judiciais;
- > atividades de financiamento e investimento;

8.2. Nas despesas com energia elétrica serão consideradas as projeções de acréscimo, considerando-se as estimativas constantes das Notas da 201ª Reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil, item 'A', tópico '6', onde se considera um impacto da ordem de 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento);

8.3. Taxa de remuneração da Delegatária estipulada em 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento). Esta é a taxa

f



interna de retorno - TIR histórica das Reguladas do setor de saneamento, consagrada nos dois últimos eventos revisionais. Julgamos apropriado trazer para o momento presente este elemento de intervenção, de forma a raciocinar em bases mais harmônicas com as práticas desta AGENERSA no setor, facilitando as análises futuras e a revisão quinquenal prevista para 2020;

8.4. Eventuais previsões de não cumprimento dos acordos de compensação, via FECAM, das obras das olimpíadas não serão consideradas. Isto pressupõe, inclusive, que os acordos gerais de encontro de contas do Estado para com a CEDAE serão cumpridos. Trata-se, de todo o modo, de um elemento de fácil identificação nos quadros da Concessionária, facilitando eventuais correções;

8.5. Considerando-se a dificuldade na montagem da equação de equilíbrio no presente momento, não será considerada a hipótese de pagamento de dividendos ao Controlador;

9. Consolidando-se as premissas acima, o reajuste calculado é de 12,43% (treze inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a vigorar a partir de 01/08/2016;

9.1. A Delegatária pede a aplicação de índice compatível com seus sistemas, que se utilizam de 05 (cinco) casas decimais. No caso presente, apenas a sexta casa decimal apresenta algarismo diferente de zero. Portanto, pode-se considerar a grandeza de 12,43000% (treze inteiros e quarenta e três mil centésimos de milésimo por cento);

10. Por não haver como aplicar o reajuste de forma retroativa, torna-se necessário adequar as projeções de arrecadação a partir da data base correta, apurar as diferenças e projetá-las para o período em sequência, considerando-se a aplicação da

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016
Fls.:	721
Rubrica:	cu 50201241

nova estrutura tarifária até o prazo regulamentar. Para tanto, considerando-se os efeitos desta redistribuição, o reajuste passa a ser de 13,1441% (treze inteiros e mil, quatrocentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento), a ser aplicado nas tarifas a partir de 01/12/2016 que, trazido à particularidade dos sistema da CEDAE, representa 13,14409% (treze inteiros e quatorze mil, quatrocentos e nove centésimos de milésimo por cento);

10.1. Por haver sido adotado o reajustamento preliminar de 9,3212% (nove inteiros e três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) a partir de outubro de 2016, deve-se descontar esse percentual. Logo, o acréscimo tarifário passa a ser de 3,8229 pontos percentuais sobre o índice provisório, o que se reflete em 3,4969% (três inteiros, quatro mil, novecentos e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) sobre as tarifas provisórias. Levado para o padrão de dígitos da Concessionária, temos as expressões 3,82289 pontos percentuais e 3,49693%;

11. Os cálculos desta CAPET tomaram por base as projeções de arrecadação, conforme discriminado abaixo, com as devidas explicações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Projeções de arrecadação

	Projeção 01	Projeção 02	Projeção 03
jan/15	341.627	341.627	341.627
fev/15	335.163	335.163	335.163
mar/15	367.925	367.925	367.925
abr/15	334.637	334.637	334.637
mai/15	339.724	339.724	339.724
jun/15	330.843	330.843	330.843
jul/15	331.514	331.514	331.514
ago/15	319.681	319.681	319.681
set/15	324.884	324.884	324.884
out/15	321.751	321.751	321.751
nov/15	318.260	318.260	318.260
dez/15	390.724	390.724	390.724
jan/16	330.490	330.490	330.490
fev/16	340.531	340.531	340.531
mar/16	369.633	369.633	369.633
abr/16	322.808	322.808	322.808
mai/16	343.121	343.121	343.121
jun/16	334.131	334.131	334.131
jul/16	334.829	334.829	334.829
ago/16	322.878	383.011	322.878
set/16	328.132	368.919	328.132
out/16	355.262	365.363	355.262
nov/16	351.406	361.398	351.406
dez/16	431.418	441.684	446.302
jan/17	364.910	375.286	377.669
fev/17	373.997	386.067	389.143
mar/17	408.130	419.714	422.496
abr/17	356.428	366.562	368.899
mai/17	378.837	389.629	392.103
jun/17	368.951	379.443	381.833
jul/17	369.702	380.213	383.628
ago/17	356.305	366.641	368.970
set/17	362.307	372.609	374.935
out/17	358.814	369.016	369.977
nov/17	354.920	365.012	363.371
dez/17	435.732	448.121	450.967
Acumulado	12.772.647	12.971.625	12.973.625

Premissas:

> Projeção 01

- Arrecadação ajustada de janeiro/15 a abril/16, dados efetivos;
- Arrecadação projetada de maio a setembro/16, com incremento de economias;
- Arrecadação projetada de outubro/16 a setembro/17, com incremento de economias e IPCA;
 Obs.: Como o crescimento das economias se reflete em relação a igual período do exercício anterior, é necessário verificar o efeito do reajustamento por 01 ano;
- Arrecadação projetada de outubro a dezembro/17, com incremento de economias;

> Projeção 02

- Arrecadação ajustada de janeiro/15 a abril/16, dados efetivos;
- Arrecadação projetada de maio a julho/16, com incremento de economias;
- Arrecadação projetada de agosto/16 a julho/17, com incremento de economias e Índice de Reajuste;
 Obs.: O índice de reajuste considerado é o de 12,43%, aplicado diretamente;
- Arrecadação projetada de agosto a dezembro/17, com incremento de economias;

> Projeção 03

- Arrecadação ajustada de janeiro/15 a abril/16, dados efetivos;
- Arrecadação projetada de maio a setembro/16, com incremento de economias;
- Arrecadação projetada de outubro a novembro/16, com incremento de economias e IPCA;
- Arrecadação projetada de dezembro/16 a novembro/17, com incremento de economias e índice de reajuste;
 Obs.: Como o crescimento das economias se reflete em relação a igual período do exercício anterior, é necessário verificar o efeito do reajustamento por 01 ano;

11.1. Os intervalos em cinza são os dados efetivos disponíveis quando da elaboração da proposta;

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 723
Rubrica:	cy 520124

11.2. Os intervalos em tons de verde são os projetados, adequados a intervalo de 01 (um) ano, necessário para medição dos efeitos do reajuste;

11.3. Os saldos considerados para efeito de compensação são:

Arrecadação projetada para o período agosto de 2016 a julho de 2017 com IPCA	4.412.072
Arrecadação projetada para o período agosto de 2016 a julho de 2017 com Índice	4.599.930
Diferença	187.858
Arrecadação projetada para o período dezembro de 2016 a julho de 2017 com IPCA	3.054.394
Arrecadação projetada para o período dezembro de 2016 a julho de 2017 com Índice	3.141.239
Diferença	86.844
Arrecadação com índice + valor a ser compensado	
> de agosto de 2016 a julho de 2017	4.653.050
> de dezembro de 2016 a julho de 2017	3.295.372

Variação	
> de agosto de 2016 a julho de 2017	1,15480%
> de dezembro de 2016 a julho de 2017	5,14066%
Índice + variação	
> de agosto de 2016 a julho de 2017	12,57355%
> de dezembro de 2016 a julho de 2017	13,14409%

Das conclusões

12. Sugerimos seja adotado o índice de 13,14409% (treze inteiros e quatorze mil, quatrocentos e nove centésimos de milésimo por cento) para o reajustamento tarifário da Concessionária CEDAE, a vigorar a partir de 01/12/2016, em substituição ao índice provisório de 9,3212% (nove inteiros e três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento);

13. No anexo⁵, segue a proposta de nova tabela tarifária, contemplando o novo índice, já incluída a compensação."

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, ao qual desmembrou estruturalmente os tópicos que

⁵ O anexo da referida Nota Técnica consta no anexo deste relatório.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 729
Rubrica: 44.50201242

entendeu por pertinentes no presente reajuste (*vide* fls. 540/563), sugeriu ao final a "adoção dos cálculos formulados pela CAPET, eis que de posse dos elementos e dados obtidos junto à Companhia, dispôs de um cálculo diferenciado daquele proposto pela CEDAE, com nítida redução de índice para o reajustamento tarifário, quando comparado com a proposta apresentada pela CEDAE - desacompanhada dos esclarecimentos necessários tendentes a justificar o índice originalmente pretendido, bem como opina favoravelmente às recomendações traçadas no bojo do presente opinativo."

Às fls. 567/570, constam, respectivamente: i) **publicação, no site da AGENERSA, de informe a respeito da Sessão Regulatória Extraordinária**; e ii) **publicação, no DOERJ, sobre aviso da Sessão Regulatória Extraordinária de 28/11/2016.**

Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 374/2016, a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Às fls. 575, consta Ofício encaminhado pela **Secretaria de Estado da Casa Civil**, informando que "este Poder Concedente nada tem a opor ao pleito de reajuste apresentado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE", bem como que o Poder Concedente aprovou o Programa de Investimentos da CEDAE, "nos seguintes termos: (i) nos municípios do interior do Estado com recursos da própria empresa; (ii) do Programa de Universalização de Água da Baixada Fluminense com financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF; e (iii) das obras de expansão da rede de coleta de esgoto que, originariamente, seriam custeadas com recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM".

Através da CI AGENERSA/SECEX n.º 2002/2016, a Secretaria Executiva encaminhou a publicação contida no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 07 de novembro de 2016, concedendo **prazo de razões finais aos Municípios membros da área de Concessão da CEDAE**, conforme abaixo:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 725
Rubrica:	ay. 5029242

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna público, o prazo de 5 (cinco) dias, para oferecimento de razões finais em virtude do julgamento do Processo nº E-12/003/145/2016, que trata do reajuste das tarifas da CEDAE, pelas Prefeituras Municipais de ANGRA DOS REIS, APERIBÉ, BARRA DO PIRAI, BELFORD ROXO, BOM JARDIM, BOM JESUS DE ITABAPOANA, CACHOEIRAS DE MACACU, CAMBUCI, CANTAGALO, CARAPEBUS, CARDOSO MOREIRA, CASIMIRO DE ABREU (2º Distrito - Barra de São João), CORDEIRO, DUAS BARRAS, DUQUE DE CAXIAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, JAPERI, LAJE DO MURIAÉ, MACAÉ, MACUCO, MAGÉ, MANGARATIBA, MARICÁ, MESQUITA, MIGUEL PEREIRA, MIRACEMA, NATIVIDADE, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU, PARACAMBI, PARAÍ-BA DO SUL, PATY DO ALFERES, PINHEIRAL, PIRAI, PORCIÚNCULA, QUEIMADOS, QUISSAMÁ, RIO BONITO, RIO CLARO, RIO DAS OSTRAS, RIO DE JANEIRO, SANTA MARIA MADALENA, SÃO FIDÉLIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOÃO DE MERITI, SÃO JOSÉ DE UBÁ, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SAPUCAIA, SAQUAREMA (DISTRITO DE JACONÉ), SEROPÉDICA, SUMIDOURO, TANGUÁ, TERESÓPOLIS, TRAJANO DE MORAES, VALENÇA, VARRE SAI, VASSOURAS. Encontra-se disponível na SECEX cópia dos Pareceres Técnicos do processo para fins de consulta. As Prefeituras podem enviar as razões finais, no prazo estipulado, através de: **a)** Correspondência à AGENERSA, para o endereço Av. Treze de Maio, nº 23 / 23º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.031-902. **b)** Pessoalmente no Protocolo da AGENERSA, respeitando o horário de funcionamento do Setor, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h e; **c)** Através de correio eletrônico nos seguintes endereços: processoregulatorio@agenera.rj.gov.br e processoregulatorio@gmail.com **d)** Através de correio eletrônico no endereço: secex.agenera@gmail.com.

Em 11 de novembro, por meio do Ofício CEDAE ACP-DP Nº 170/2016, a Companhia solicitou uma prorrogação de prazo de 05 dias "tendo em vista a necessidade de comunicação de diversos setores técnicos competentes" para efetuar a resposta em razões finais, o que foi deferido conforme Ofício AGENERSA/PRESI nº 375/2016, findados em 18/11/2016.

Não foram apresentadas razões finais pelos Município integrante da área de Concessão da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Em apertada síntese, a CEDAE apresentou em suas razões finais às fls. 580 e seguintes, introdução quanto a sua natureza e objeto. Continuamente, enfrentou os fundamentos técnicos e jurídicos para o estudo, aproveitando a oportunidade para renovar o pleito do reajuste, conforme alicerces abaixo:

"(...)

Um importante componente de desembolso no fluxo de caixa é a folha de pagamento, que tem forte pressão sobre os seus saldos finais. No que se refere às despesas de pessoal, conforme informado no Estudo apresentado à AGENERSA, a premissa considerou impactos esperados pelo Programa de Demissão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo: E-12/003/145 / 2016
Data: 29/12/2016
Folha: 726
Rubrica: 04 - 50201247

Voluntária – PDV, onde seria feita uma adequação do quadro de funcionários. A estratégia esta contida, inclusive, no Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da CEDAE de 2015 (Disponível em: http://www.cedae.com.br/ri/DF_CEDAE_2015.pdf, último acesso em 09/11/2016), onde esclarece que, in verbis:

Outro passo importante na busca da melhor gestão foi a implantação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que deu início em 2015 ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), ação essa que contou com a adesão de empregados que representam cerca de 13% da folha salarial, o que corresponde aproximadamente a uma redução de R\$ 200 milhões anuais a partir de 2016. O PDV representará um desembolso de cerca de R\$ 165 milhões, quantia essa que será recuperada em 11 meses. Esse valor foi captado junto ao Banco Santander (debêntures), com um ano de carência e quatro de amortização. O resultado deste Plano, não só se reflete em um melhor equilíbrio no nosso fluxo de caixa, como permitirá a realização de concurso público a um custo bem menor do que o anteriormente praticado, além de oxigenar e renovar nosso quadro de pessoal, reduzindo a idade média da empresa, refletindo na produtividade e objetivando, ainda, uma melhora na Caixa de Assistência e Saúde dos empregados da CEDAE e em seus planos de previdência privada complementares com a entrada de novos participantes.

Ainda, de acordo com o referido Relatório, especificamente sobre o Programa de Demissões Voluntárias - PDV, in verbis:

PDV – Programa de Demissões Voluntárias

O programa pretende promover o desligamento, de forma livre e espontânea, dos empregados que atendem a determinados



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 727
Rubrica: 94 50201242

critérios. Considerando as condições econômicas da empresa, a crise hídrica, e a necessidade de investimentos para atender a atividade fim da Companhia, o PDV tem como principais objetivos:

- Readequação do quadro de empregados;*
- Aumento da produtividade;*
- Redução dos custos através da desoneração de pagamento;*

Aproximadamente 800 empregados aderiram ao programa, correspondendo a 13% da folha salarial, representando uma economia de cerca de R\$ 200 milhões anuais a partir de janeiro de 2016.

Entretanto, a projeção adotada considerando redução do número de funcionários em final de carreira e, por conseguinte, possuidores dos maiores salários da Companhia não ocorreu na medida em que foi projetada. Era condição para a conclusão do PDV a elaboração de concurso público para substituir os profissionais que seriam desligados da Companhia. Todavia, a autorização para concurso público é privativa do Governador do Estado e dado às circunstâncias não foi possível esta autorização, o que obrigou a CEDAE a adiar a saída deste pessoal cujos salários são mais onerosos e a sua reposição por novo pessoal em início de carreira.

Embora houvesse a adesão ao PDV, a CEDAE foi obrigada a postergar a saída do pessoal, fazendo com que os reajustes salariais provenientes do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT impactassem também nos salários daqueles que aderiram ao PDV, mas, que permaneceram, aumentando o peso da folha de pagamentos da CEDAE. A ideia de substituir os profissionais

7



que aderiram ao PDV por meio de Concurso Público foi postergada, por consequência o benefício, daí resultante não correspondeu à economia que se faria com a redução da folha de pagamento de salários.

(...)

O seu item 4.3, menciona:

4.3. Despesas com energia elétrica de acordo com os percentuais já aprovados e com estimativa da ordem de 12% (doze inteiros por cento), para os eventos próximos futuros.

Os resultados apresentados originalmente no estudo elaborado pela FGV utilizaram não somente 12% (doze por cento) para reajustes futuros de energia elétrica da Light (novembro de 2016) e Ampla (março de 2017), mas, foram simulados 3 (três) cenários em que foram calculados os impactos no fluxo de caixa descontado, utilizando os percentuais de 10% (dez por cento), 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), considerando as informações disponíveis à época e devido às incertezas e dificuldades de previsão futura decorrentes de possível nova crise hídrica, adoção ou não de sistema de bandeiras tarifárias e demais incertezas ainda hoje existentes no setor elétrico e na economia como um todo.

Diante da divulgação oficial da ANEEL sobre o próximo reajuste tarifário anual da Light S.A., onde aquela Agência definiu uma redução média da tarifa de energia em 12,25% para o consumo acima de 200 kwh, faixa onde se encaixa a CEDAE. E, simultaneamente, foi restabelecida a cobrança na tarifa de energia do dispositivo da bandeira amarela, além de uma antecipação da revisão quinquenal, que deverá resultar na aplicação de um reajuste tarifário em fevereiro de 2017 no intervalo entre 2 (dois) a 3% (três por cento). Por conseguinte,

1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 / 2016
Data:	09/02/2016 Fls. 729
Rubrica:	Cay - 5020126+

no trabalho elaborado pela FGV esta calculou os impactos destas alterações sobre o fluxo de caixa da CEDAE para o período em estudo do reajuste anual (2016/2017), o que resultou no percentual de reajuste de energia elétrica que impactará no fluxo de menos 8,81%.

Além disso, não está computada no fluxo de caixa a expectativa futura de aumento da alíquota do ICMS sobre energia elétrica de 25% para 27%, já proposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Já no item 4.7 o Parecer Técnico, tece o seguinte comentário:

4.7. ~~Parâmetros~~ e metodologia de cálculo do custo de remuneração de capital, obedecendo à ótica do acionista (CAPM), em detrimento da ótica da firma (WACC), para evitar descontinuidade operacional. Destaca a mudança do perfil dos recursos a utilizar nas intervenções, de oriundos do acionista controlador para gerados pela própria operação. Comenta sobre as dinâmicas dos fluxos de caixa da firma e do acionista, apresentando quadro comparativo, além dos cálculos que fez para ambas as abordagens, quais sejam: 20,14% CAPM; 14,87% WACC;

Sobre a utilização do CAPM em vez do WACC, a FGV, em seu cálculo, seguiu os conceitos técnicos emanados em finanças corporativas, tendo em vista que a Concessionária mudou suas fontes de recursos para o financiamento dos investimentos a partir de captação e amortização de dívida e pagamento de juros, e não mais recursos próprios e/ou do acionista controlador.

O item 5 do Parecer Técnico, aborda:

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 730
Rubrica:	Cy. 502d242

5. Apresenta os resultados em quadros específicos para cada abordagem, ambos com índices entre 16 e 19%”

O estudo elaborado pela FGV apresenta os quadros com os resultados dos cenários de reajuste anual de tarifas para o período de agosto de 2016 a julho de 2017. A necessidade de reajuste pleiteada pela CEDAE ficou entre 16 (dezesseis) e 19% (dezenove por cento) a depender das características de cada cenário. O cenário julgado mais provável pela CEDAE foi o de 18,9% (dezoito inteiros e nove décimos por cento).

No item 8 do Parecer Técnico, leia-se:

8. O quadro geral apresentado a esta AGENERSA possui elementos particulares, quais sejam:

- a data de apresentação da proposta de reajustamento, que impediu uma análise pormenorizada no prazo adequado;

O prazo estipulado pelo Decreto Estadual n.º 45.344, de 17 de agosto de 2015, é de 60 (sessenta) dias para análise do pleito da Concessionária pela AGENERSA, conforme o art. 9º:

Art. 9º - A tarifa praticada em 01 de agosto de 2015 será reajustada anualmente, em agosto de cada ano, pelo método de fluxo de caixa descontado, submetendo-se o estudo respectivo para apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Considerando-se que o intervalo da data de entrega do estudo à AGENERSA (18/07/2016) e a data, inicialmente, estipulada para a resposta final desta Agência sobre o pleito de reajuste da CEDAE seria 16/09/2016 corresponde a 2 (dois) meses, o prazo é superior ao estipulado no referido Decreto, não havendo, assim, respaldo à argumentação apresentada de falta de prazo para análise do pleito. Ademais, a equipe da FGV

4



e da CEDAE sempre estiveram disponíveis para discutir/dirimir quaisquer dúvidas, que porventura, a equipe da Agência pudesse ocorrer. Conquanto, a AGENERSA, aguardava o prazo para a sua equipe técnica estudar o pleito apresentado pela CEDAE, esta deliberou, provisoriamente um reajuste parcial de 9,3212% (Deliberação 2950, de 29.08.2016), até a conclusão da análise do processo.

- o fato de que a propositura possui características muito aproximadas às de uma revisão mais ampla, como as revisões quinquenais a cargo desta Casa;

Avaliando-se friamente, torna-se difícil uma análise detalhada de todos os elementos constantes na proposta, com os necessários pedidos de esclarecimento, sem dispor dos prazos próprios dos certames revisionais. Portanto, esta Câmara Técnica adotará as seguintes premissas"

A propositura da CEDAE seguiu as diretrizes do item 5.2 do Termo de Referência para a contratação da FGV para o desenvolvimento do estudo, que rezava que para o primeiro reajuste tarifário deveria ser considerado como parâmetro de partida, ainda, o reajuste da tarifa pela metodologia utilizada até então para evitar descontinuidade operacional. E não poderia ser diferente para manter coerência com a política de reajustes na CEDAE desde 2007 pelo método de fluxo de caixa descontado. Portanto, não se entende que essa metodologia aplicada represente uma revisão mais ampla e, muito menos não é similar ao que será utilizada na revisão quinquenal, que tratará em mais detalhes questões do equilíbrio econômico-financeiro da CEDAE (e que não é objeto do artigo 9º do decreto 45.344/15) e análise de outros eventos que não foram

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145-2016
Data: 29/02/2016 Fls. 732
Rubrica: 04-50201247.

contemplados no estudo do reajuste tarifário anual. Como foram amplamente apontados pela Promotora do Município na seção regulatória que aprovou o reajuste parcial, fatos que serão objeto de análise somente em 2020 na revisão tarifária.

O Artigo 3º Inciso XI do Decreto nº 45.344 de 17 de agosto de 2015 reza que é obrigação da CEDAE, "prestar contas à AGENERSA da gestão dos serviços regulados e fundamentar adequadamente os seus pleitos do ponto de vista técnico e econômico financeiro", mas por outro lado, o artigo 12 estabelece que "O detalhamento dos critérios para a realização do reajuste ou revisão tarifária, descritos nesta Seção, deverão ser estabelecidos pela AGENERSA".

Não foi definido pela Agência qual a fundamentação adequada para a apresentação do estudo. Isto posto, o estudo da FGV considerou sua experiência, bem-sucedida, em estudos similares no setor como norteadora para o atual pleito da Concessionária. Segundo o Parecer Técnico AGENERSA CAPET n.º 115/2016, no parágrafo 8º (fls. 532 do Processo E-12/003.145/2016), in verbis:

- a necessidade de se projetar compensações para o período não contemplado pelos alinhamentos tarifários.

Tal necessidade vem decorrente da não aplicação pelo Poder Concedente nos reajustes tarifários dos períodos passados dos percentuais cheios, calculados pela mesma metodologia. Iniciativa esta que vem reduzindo a geração interna de recursos da Companhia. A projeção de compensação é um exercício natural nas estimativas das rubricas do fluxo de caixa a ser descontado, uma vez que se necessita estimar sua necessidade de caixa para fazer face aos compromissos da Concessionária no período de competência do reajuste anual.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 733
Rubrica:	24 50201267

Por coerência técnica com o método do fluxo de caixa descontado foi apresentado que o represamento dos índices nos exercícios anteriores apresenta reflexo no despenho atual, sendo necessária uma reposição de custos.

(...)

(ii) A Planilha INVESTIMENTOS FECAM-CEDAE, ilustra os investimentos em esgoto realizados pela Diretoria Técnica, com recursos do FECAM bem como aqueles que, por restrição orçamentária do Estado, foram assumidos pela CEDAE e, em decorrência disto, passaram a ser financiados com recursos próprios da Companhia.

Assim, de modo sintético, a CEDAE apresenta a Tabela 2 a seguir com a segmentação dos totais investidos, divididos por fonte de financiamento, entre água e esgoto:

Tabela 2 – Resumo Investimentos ESGOTO

Tabela 2 – Resumo Investimentos ESGOTO

Tipo	Fonte		Valor do Investimento
Esgoto	10	CEDAE	R\$ 33.782.758,51
	4	FECAM	R\$ 181.504.987,79
	11	Governo do Estado	R\$ 5.982.278,76
Total			R\$ 221.270.025,06

Fonte: Planilha FECAM

Fonte: Planilha FECAM

Na realidade, os investimentos voltados às obras das olimpíadas, Compromissos Olímpicos do Governo Estadual que originariamente seriam financiados pelo FECAM, estão sendo arcados pela CEDAE, conforme apresentação de documentação comprobatória apresentada em anexo, onde evidencia a alteração da fonte dos recursos. Logo, a CAPET



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/07/2016 Fls. 734
Rubrica: 04 - 50201243

deve considerar o impacto deste desembolso no fluxo de caixa da Concessionária.

(...)

A CAPET em outubro de 2016 estabeleceu um novo cenário macroeconômico parcial para o estudo completo realizado pela FGV em março de 2016. Cada época tem um cenário diferente. Atualmente é difícil termos circunstâncias macroeconômicas estáveis de modo a, 6 (seis) meses depois, os mesmos cenários permanecerem iguais. E mesmo não há de se fazer uma nova cenarização somente para algumas variáveis e descartar eventos reais como dividendos e investimentos. A partir da revisão das premissas de cálculo do reajuste anual, considerando o reajuste da energia elétrica, os investimentos relativos às olimpíadas e o pagamento de dividendos em 2017, a simulação encontrada do índice de reajuste da tarifa para o período de agosto de 2016 a julho de 2017 está apresentada na Tabela 4 – Cenários e Resultados, adiante.

Como o reajuste anual da tarifa foi decomposto em duas partes, há que se computar os impactos provenientes da não aplicação de um índice único no início do período, ou seja, o deslocamento de dois meses em relação a agosto de 2016 para a adoção do reajuste parcial de 9,3212%, e a própria adoção deste abaixo do que seria necessário levaram a uma necessidade de caixa maior nos meses faltantes para atingir o mesmo patamar de receita anteriormente pleiteado. Desta forma, a soma dos reajustes parcial e complementar é maior que o que seria necessário se fosse aplicado em agosto de 2016 devido ao período em que a CEDAE ficou sem reajuste e com reajuste inferior ao necessário.

Acrescente-se, ainda que mesmo que o percentual calculado corretamente fosse os 13,1441%, ora apresentados pela CAPET, o

f



complemento de 3,8229%, sugerido pela CAPET é tão somente o resultado da subtração direta de 13,1441% - 9,3212%, quando o cálculo correto é adequar no fluxo a incidência dos percentuais nas efetivas datas do reajuste parcial (outubro de 2016) e do reajuste tarifário complementar (dezembro de 2016).

Uma operação entre as duas taxas só se aplicaria caso fossem aplicadas em uma mesma data, e ainda assim, por se tratar de percentuais que se sobrepõem, a operação matemática é aquela similar ao sistema de juros compostos, resultando do cálculo seguindo a fórmula:

$$\text{Taxa Resultante} = [(1 + \text{Taxa}_1) \times (1 + \text{Taxa}_2)] - 1$$

Ou seja

$$[(1 + 0,093212) \times (1 + X)] - 1$$

Colocando-se em função da taxa2, que é o que se pretende encontrar:

Taxa2 (Compl. de reajuste Tarifário)

$$= \left[\frac{(\text{Taxa resultante} + 1)}{(\text{Taxa}_1 + 1)} \right] - 1$$

Ou

seja

$$X = \left[\frac{(0,131441 + 1)}{(0,093212 + 1)} \right] - 1 = 0,034969 \text{ ou } 3,4969\%$$

O item 11 do Parecer Técnico apresenta 3 (três) quadros: (i) um com premissas de 3 (três) projeções de arrecadação; (ii) o outro com as projeções de arrecadação; e (iii) um terceiro com os saldos considerados, que não traduzem a metodologia indicada para o cálculo de reajuste tarifário, de fluxo de caixa descontado, como indicado no Decreto Estadual (artigo 9º) já citado no corpo desta nota técnica, o que dificulta o entendimento e/ou verificação dos

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 736
Rubrica: 04 029247

cálculos realizados, tanto pela equipe da Companhia como pelo público interessado na matéria.

Ressalta-se que a CEDAE cedeu o arquivo eletrônico com o fluxo adotado pela FGV para a AGENERSA. Para que se chegue ao valor do reajuste complementar adequado deve ser levado em consideração não somente a arrecadação, mas no conceito da metodologia de fluxo de caixa descontado, os embolsos e desembolsos de caixa descontados pela taxa apropriada (que deve ser o CAPM como explicado anteriormente).

Assim na Tabela 3, a CEDAE apresenta a necessidade de reajuste de 22,6104% e que o diferencial complementar, conforme explicado acima deverá ser de 23,3346%

Tabela 3 – Pleito CEDAE

	Critérios	Pleito CEDAE
Critérios do Cenário	Reajuste Light Nov 2016	-8,81%
	Reajuste Light Fev 2017	3,00%
	Reajuste Ampla Mar 2017	7,70%
	Ajuste de Contas c/ Gov. Estado em 2016	Não
	Taxa de Desconto	16,94%
	Considerar ajuste na previsão de Despesas de pessoal	Sim
	Considerar investimentos Olimpíadas/FECAM	Sim
	Considerar dividendos obrigatórios em 2017	Sim
Resultados	Reajuste Tarifário Ago/2016 a Jul/2017	22,6104%
	Reajuste Tarifário Parcial Out/2016 a Jul/2017	9,3212%
	Reajuste Tarifário Complementar Dez/2016 a Jul/2017	23,3346%

Entretanto para comparar o pleito ratificado pela CEDAE com a análise realizada pela CAPET mesmo com todas as ressalvas apresentadas elaboramos um quadro de sensibilidade para evidenciar os desvios potenciais em relação ao pleito, cujos

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145 2016
Data 29/02/2016 Fls. 737
Rubrica 04 50201247

resultados são apresentados a seguir na Tabela 4 – Cenários e Resultados.

Tabela 4 – Cenários e Resultados

Critérios	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4	Cenário 5	Cenário 6	Cenário 7	Cenário 8
Reajuste Light Nov 2016	-8,81%	-8,81%	-8,81%	-8,81%	8,81%	8,81%	-8,81%	-8,81%
Reajuste Light Fev 2017	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Reajuste Ampla Mar 2017	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%	7,70%
Ajuste de Contas c/ Gov. Estado em 2016	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Taxa de Desconto	16,94%	16,94%	16,94%	16,94%	16,94%	16,94%	16,94%	16,94%
Considerar ajuste na previsão de Despesas de pessoal	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim
Considerar investimentos Olimpíadas/FECAM	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Considerar dividendos obrigatórios em 2017	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Reajuste Tarifário Ago/2016 a Jul/2017	11,000 2%	12,2820 %	15,1731 %	12,258 1%	13,868 0%	17,17 53%	16,3743%	22,610 4%
Reajuste Tarifário Parcial Out/2016 a Jul/2017	9,3212 %	9,3212 %	9,3212%	9,3212 %	9,321 2%	9,321 2%	9,3212%	9,3212 %
Reajuste Tarifário Complementar Dez/2016 a Jul/2017	4,6829 %	7,1621 %	11,4641 %	6,5239 %	8,638 6%	13,58 00%	13,4728%	23,334 6%
Observações	Cenário base da análise de sensibilidade	Cenário 1 + ajuste de contas reduzido com o Governo do Estado	Cenário 1 + ajuste de contas reduzido com o Governo do Estado e dividendos obrigatórios	Cenário 1 + investimentos nas olimpíadas	Cenário 1 + dividendos obrigatórios em 2017	Cenário 1 + revisão das despesas de pessoal	Cenário 1 + ajuste de contas reduzido com o Governo do Estado, investimentos nas olimpíadas, dividendos obrigatórios em 2017	Cenário 7 + revisão das despesas de pessoal

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data 29/02/2016 Fls. 738
Rubrica 04.50201247

Por fim, a CEDAE concluiu:

" Como vemos os argumentos trazidos pela ilustre Procuradora não se aplicam na forma do artigo 9 do Decreto Estadual n.º 45.344/15 e nem justificam os cálculos da CAPET. Assim não há como referendar os cálculos até mesmo porque aborda matéria fora do campo de atuação daquela Procuradoria. Ainda a ilustre Procuradora na sua conclusão 'comparado com a proposta apresentada pela CEDAE – desacompanhada dos esclarecimentos necessários tendentes a justificar o índice originariamente pretendido' sem que em momento algum, se é que fosse matéria de cunho legal a ser analisada pela Procuradoria, abordou ou comentou qualquer parte do estudo realizado pela FGV ou mesmo o fluxo de caixa fornecido. Ao contrário, introduziu pontos técnicos fora do escopo do artigo 9 que somente deverão ser analisados em 2020. A questão formal do processo regulatório em curso está adequada e em conformidade com os trâmites na AGENERSA, mas, a matéria técnica como abordada na análise do parecer da CAPET merece ser revista e adequada a bem da boa prática regulatória.

Conclusão:

Todos os questionamentos e solicitações de esclarecimentos realizados pela AGENERSA, acerca dos presentes pleitos foram atendidos pela CEDAE. Com este documento de razões finais está incluso a retificação à resposta ao ofício AGENERSA/PRESI n.º 283/2016 sobre investimentos como mencionado no texto e respectivos anexos.

Diante do acima exposto no corpo dessas razões finais solicitamos ao conselheiro relator da AGENERSA em seu relatório final a observância das considerações apontadas, antes do fechamento do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 739
Rubrica: 24.50001247.

seu voto final, uma vez que a FGV, considerando as mesmas premissas de cálculo utilizadas pela CAPET, alcançou o resultado de complementação necessária para o reajuste tarifário conforme a Tabela 3 – PLEITO da CEDAE de 23,3346% e não os 3,4969 % por ela indicado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 115/2016.

Cabe ainda considerar que novos atrasos na decisão sobre o reajuste da tarifa acarretarão percentuais maiores em razão dos custos já incorridos nos períodos, e dos impactos destes no fluxo de caixa descontado.

Em adição aos pontos já tratados, a Secretaria de Estado da Casa Civil protocolou junto à AGENERSA em 04/11/2016 Ofício n.º 03964 em que a Casa Civil, em nome do Poder Concedente, ratifica o programa de investimentos da CEDAE e se manifesta que 'nada a opor ao pleito de reajuste apresentado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE'.

Por oportuno, a CEDAE juntou ao Ofício de razões finais diversos documentos visando fundamentar a tese apresentada, quais sejam:

- "Seguem inclusos os seguintes anexos, conforme listados à seguir:*
- 01 - OFÍCIO CEDAE GP n.º 512/2016 – Endereçado à Secretária do Meio Ambiente, que comunica a assunção por parte da Companhia dos custos correspondentes às obras pertinentes ao Compromisso Olímpico: Marina da Glória, Eixo Olímpico e Ampliação da vazão afluente a Elevatória André Azevedo, processos E-17/100.299/14, E-17/102.115/11 e E-17/100.473/14 (ver porque está anexo a folha do E-17-100.542/14);*
 - 02 – Aditivo n.º 04 ao Contrato CEDAE n.º 066/14 (DT) relativo a "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, EM TEMPO*

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/145/2016
Data	29/02/2016 Fls. 240
Rubrica	Cey: 5.020124+

SECO, DA MARINA DA GLORIA" Processo E-17/100.229/13 (3 páginas);

03 – Contrato nº 040/2016 (DG) relativo a "AMPLIAÇÃO DA VAZÃO AFLUENTE À ELEVATÓRIA ANDRÉ AZEVEDO" Processo E-17/100.473/14 (extrato);

04 – Aditivo nº 09 ao Contrato nº 008/13 (DT) relativo a "OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO EIXO OLÍMPICO" Processo E-17/102.115/2011;

05 – Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 021/15 (DG) relativo a "AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO PARAFUSO" Processo E-17/100.542/2014;

06 – Contrato nº 020/2016 (DT) relativo a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO BARRILETE E DA CHAMINÉ DE EQUILÍBIO DA ELEVATÓRIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE ANDRÉ AZEVEDO" Processo E-17/100.209/15 (extrato);

07 – PRD-DT nº 027/2016 relativo a "Obras Do Sistema De Esgotamento Sanitário Do Eixo Barra Recreio – Restinga De Itapeba – Barra Da Tijuca" Processo E-17/101.369/2011;

08 – PRD-DT nº 028/2016 relativo a "Modernização Do Sistema De Esgotamento Sanitário Da Praia De São Conrado – Programa Sena Limpa" Processo E-17/100.699/2012;

09 – PRD-DT nº 029/2016 relativo a "Ampliação do Sistema Coletor de Esgotamento Sanitário da Lagoa da Tijuca" Processo E-17/102.329/2011;

10 – PRD-DT nº 019/2016 relativo a "Obras de Modernização Do Sistema De Esgotamento Sanitário Da Praia Da Urca – Programa Sena Limpa" Processo E-17/100.071/2013;

11- QUADRO 1 – Obras Para Abastecimento De Água Da Baixada Fluminense - 1º SUBCRÉDITO;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 741
Rubrica: Cay. 50201242

- 12 - QUADRO 2 – Obras de esgoto originalmente com financiamento com recursos do FECAM que tiveram os compromissos financeiros assumidos pela CEDAE;
- 13 - QUADRO 3 – Obras Da Diretoria Do Interior Financiadas Inteiramente Com Recursos Próprios;
- 14 - QUADRO 4 – Obras Da Diretoria De Grandes Operações 2015/2016;
- 15 - INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA – De 28 dezembro de 2010;
- 16 - TERMO ADITIVO AO ENCONTRO DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE E AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ABAIXO MENCIONADO – De 19 de setembro de 2012;
- 17 - QUARTO TERMO ADITIVO AO ENCONTRO DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE E AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA – de 30 de dezembro de 2013;
- 18 - QUINTO TERMO ADITIVO AO ENCONTRO DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE E AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA – de 31 de março de 2014;
- 19 - TERMO DE ENCONTRO DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE – De 30 de dezembro de 2015;
- 20 - PROJETO DE LEI Nº 2150/2016 RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/145/2016
Data	29/02/2016 Fts. 742
Rubrica	Cy. 50201247

*ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DECLARADO PELO
DECRETO Nº 45.692, DE 17 DE JUNHO DE 2016, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Através da CI SECEX n.º 2.000/2016, a Secretaria Executiva informou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o adiamento da Sessão Regulatória Extraordinária, ao qual conta com o julgamento do presente processo, para dia 06 de dezembro de 2016.

Em pronunciamento complementar, a CAPET apresentou as seguintes ponderações:

"1. Esta CAPET, por meio do Parecer Técnico 115/2016, de 13/10/16, analisou os termos da Proposta de Reajustamento Tarifário da Concessionária CEDAE, na esteira das análises posteriores à emissão da Deliberação AGENERSA n.º 2950/2016, de 29/08/16, que em seu artigo 1º, concedeu reajuste tarifário parcial de 9,3212% (nove inteiros e três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) às tarifas da Delegatária, e, conforme art. 2º, determinou que sua vigência se daria a partir de 30 dias após a publicação da tabela provisória aprovada;

1.1. O Parecer foi objeto de críticas, expostas em suas razões finais, consubstanciadas no Ofício CEDAE GAB-DP 1416/2016, de 16/11/16, sobre o qual teceremos os nossos comentários, através deste ADENDO. Quando necessário, detalharemos as alterações que se fazem necessárias ao pronunciamento anterior, visando a atualização dos cálculos;

Das Razões Finais

2. Do início até a folha 6/31 (parte), a Concessionária discorre sobre a formulação da proposta, seus pressupostos técnicos, metodologia e considerações gerais. A partir daí começam os "comentários" sobre o PTC, propriamente dito;

7



2.1. Uma ressalva: na argumentação, é apresentada a questão do PDV. Os valores relativos a este não estão sendo contemplados, novamente. Quando de sua conclusão, serão apreciados de forma devida;

3. O primeiro questionamento é quanto ao item 3.2. do citado Parecer. Alega a Delegatária que a CAPET, ao tratar do quadro ali mencionado, escreveu "dados", quando deveria escrever "tarifas", além de questionar as denominações "Setor A" e "Setor B". Cabe transcrever, inicialmente, parte das definições de "dado", encontradas no Dicionário Aurélio:

6. Elemento ou quantidade conhecida, que serve de base à resolução de um problema.

7. Princípio em que assenta uma discussão.

8. Elemento ou base para a formação dum juízo.

(...)

10. Inform. Elemento de informação, ou representação de fatos ou de instruções, em forma apropriada para armazenamento, processamento ou transmissão por meios automáticos.

Não é incorreto o uso da palavra conforme adotado por esta Câmara Técnica. Ademais, no próprio período transcrito está escrito "tarifas do setor A" e "tarifas do setor B", ou seja, destacamos que se tratava de análise comparativa de tarifas. Questionar até o uso de linguajar diverso do adotado pela CEDAE é preciosismo e, como tal, contraproducente;

4. Questiona, a Concessionária, o item 4.3., pela estimativa de 12% para ajuste nas tarifas de energia elétrica. Após reunião com representante da Delegatária e da Consultoria por ela contratada, passamos a considerar os seguintes percentuais, baseados nos movimentos da regulação do setor, ressaltando que os reajustes anteriores já estavam considerados nos cálculos apresentados pela FGV Projetos:

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 fls. 744
Rubrica:	94 - 50201247

- decréscimo de 8,81% (oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) nas tarifas de energia elétrica da Light, a partir de novembro de 2016;
 - acréscimo de 3,00% (três inteiros por cento) nas tarifas de energia elétrica da Light, a partir de fevereiro de 2017 (antecipação de revisão);
 - acréscimo de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) nas tarifas de energia elétrica da Ampla, a partir de março de 2017;
5. Os questionamentos aos itens 4.7. e 5. do PTC são exposições das motivações da CEDAE;
6. Questiona o item 8 do Parecer, usado para formular críticas aos prazos adotados por esta AGENERSA para analisar o pleito, que culminou na edição da Deliberação 2950/2016. Afirma que falta "... respaldo à argumentação (de falta de prazo)..." e que sua proposta "... seguiu as diretrizes..." que consideram adequadas para "... manter coerência com a política de reajustes da CEDAE desde 2007...". Declaram não entender "... que essa metodologia represente uma revisão mais ampla (...) (que) não é similar ao que será utilizada na revisão quinquenal...". Criticam uma série de atos desta Agência Reguladora, num evidente esforço de regular a regulação. Ao questionarem a citação desta CAPET de que havia um elemento particular, qual seja, "- a necessidade de se projetar compensações para o período não contemplado pelos alinhamentos tarifários", expressam o entendimento de que "Tal necessidade vem decorrente da não aplicação pelo Poder Concedente nos reajustes tarifários dos períodos passados dos percentuais cheios...". Ou seja, entendem que a AGENERSA deve ter a "obrigação" de acatar integralmente o pleito da regulada. Tal assertiva é que não encontra sustentação nos fatos, até pela falta de ousadia, ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 fls. 745
Rubrica: 94.50301242

coragem, para impor, no passado, seus pontos de vista ao Controlador;

7. Das folhas 11/31 a 13/31, faz-se uma feroz crítica à opção de adotar a taxa de 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento), com divagações sobranceiras acerca do que é certo ou errado, de que tais e tais metodologias não são adequadas, dentre outros aspectos.

Inicialmente, cabe notar que foi adotado o mesmo percentual da TIR das reguladas historicamente pela AGENERSA no setor, calculado nos últimos certames revisionais. Segundo, o WACC apresentado pela Concessionária é de 14,87%, pouco maior do que a proposta desta Casa. O CAPM é de 20,14%. Qualquer dos números é maior do que os adotados para as congêneres do mesmo porte, como a SABESP⁶, que passou por evento revisional recente, tendo sido considerado pela ARSESP um WACC de 10,71%, mas adotado um percentual efetivo de 8,86%;

7.1. Para efeito comparativo, a ANEEL, através de seu Procedimento de Regulação, estabeleceu taxa de 8,09% para o quinquênio, para as empresas do setor elétrico;

8. Os ajustes referentes à composição do FECAM/Olimpiadas, objeto de explanação das folhas 14/31 a 18/31 serão considerados;

*9. Questionam o item 8.5. do Parecer, que versa sobre dividendos. A peroração ocupa de parte da folha 18/31 a parte da folha 20/31. Ressalve-se, apenas, que o que foi glosado é a opção por estabelecer um determinado quantum de dividendos a serem pagos ao controlador. Ora, o próprio extrato da Lei 6404/76 tem a resposta: o direito do acionista é relativo à parcela do lucro estabelecida no estatuto. **Parcela do lucro!** Que só será apurado após o final do exercício financeiro. Que, aí sim, dirá se houve ou*

⁶ Deliberações ARSESP 227/2011 e 484/2014.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

não lucro, inclusive para pagamento de outras obrigações legais e acordos vários, inclusive trabalhistas;

10. Quanto à crítica ao item 9 e ao subitem 9.1., trata-se de erro material. O correto, por extenso, é "doze inteiros e quarenta e três centésimos por cento";

11. A crítica ao item 10 é mais feroz e mais mordaz. A Delegatária acusa a CAPET de estabelecer "... um novo cenário macroeconômico parcial para o estudo completo realizado pela FGV...", fora outras inverdades, como dizer que "... o complemento de 3,8229% sugerido (...) é tão somente o resultado da subtração direta..." e que, "... os percentuais se sobrepõem, a operação matemática é aquela similar ao sistema de juros compostos...", cuja equação detalha e que chega ao resultado de... 3,4969%! Fora as questões sobre os arquivos "fornecidos" pela CEDAE, que dispensarão maiores comentários;

Sem perder tempo com mais acusações e demonstrações de soberba;

a) A operação adotada pela CAPET foi mais simples e mais direta, utilizando-se a planilha fornecida originalmente pela Concessionária, na qual foram balizados os parâmetros já expostos no documento inicial desta Câmara Técnica. Destaque-se que os arquivos são conectados, o que impede que sejam lançados valores "avulsos", que possam interferir nos resultados. Estes estão, portanto, corretos, restando o jus esperneandi de questionar os parâmetros;

b) O cenário obtido continha a particularidade de se adotar o reajustamento desde o prazo correto. Como isto não ocorreu, foi estabelecida uma compensação matemática simples, de medir a partir da arrecadação o que seria obtido com a mudança do reajuste para data posterior e verificar o impacto. Daí a modificação para o sugerido a partir de dezembro de 2016.



c) A questão dos percentuais é trágica, por estar absolutamente dissociada do texto escrito. Não há sequer um erro material para "provar" a tese levantada pela acusação. No item 10.1. do PTC 115/2016 está escrito, com nossos grifos: "Por haver sido adotado o reajustamento preliminar de 9,3212% (nove inteiros e três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) a partir de outubro de 2016, deve-se descontar esse percentual. Logo, o acréscimo tarifário passa a ser de 3,8229 pontos percentuais sobre o índice provisório, o que se reflete em 3,4969% (três inteiros, quatro mil, novecentos e sessenta e nove décimos de milésimo por cento) sobre as tarifas provisórias. Levado para o padrão de dígitos da Concessionária, temos as expressões 3,82289 pontos percentuais e 3,49693%". Confundir "pontos percentuais" com "porcentagem" é até possível, mas não admissível, pois a ausência do símbolo "%" indica, claramente, que uma coisa não é a outra. Ademais, o arrazoado do "cálculo" para se chegar ao percentual adequado não precisaria sequer ter sido trazido à baila: o resultado já estava expresso, na continuação do texto. É exatamente o mesmo, sem tirar nem pôr qualquer dígito. Trata-se de excesso acusatório, para desqualificar alguém, agora tratado por inimigo;

Das Análises

12. Em função das modificações de alguns dos parâmetros, conforme detalhado no texto acima, e ainda por não haver como aplicar o reajuste de forma retroativa, mantemos o entendimento de que torna-se necessário adequar as projeções de arrecadação a partir da data base correta, apurar as diferenças e projetá-las para o período em sequência, considerando-se a aplicação da nova estrutura tarifária até o prazo regulamentar, de forma direta e simples;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

12.1. Consideramos que o reajuste, caso aplicado na data base de 01/08/2016, seria de 12,7490% (doze inteiros, sete mil e quatrocentos e noventa décimos de milésimo por cento);

12.2. Para tanto, considerando-se os efeitos da redistribuição, o reajuste passa a ser de 14,8321% (quatorze inteiros, oito mil, trezentos e vinte e um décimos de milésimo por cento), a ser aplicado nas tarifas a partir de 01/01/2017 que, trazido à particularidade dos sistema da Concessionária, representa 14,83211% (quatorze inteiros, oitenta e três mil, duzentos e onze centésimos de milésimo por cento);

12.3. Por haver sido adotado o reajustamento preliminar de 9,3212% (nove inteiros e três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) a partir de outubro de 2016, deve-se descontar esse percentual. Logo, o acréscimo tarifário passa a ser de 5,5109 pontos percentuais sobre o índice provisório, o que se reflete em 5,0410% (cinco inteiros, quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) sobre as tarifas provisórias. Levado para o padrão de dígitos da Delegatária, temos as expressões 5,51091 pontos percentuais e 5,04102%;

13. Os cálculos desta CAPET tomaram por base as **projeções de arrecadação**, conforme discriminado abaixo, com as devidas explicações:

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Projeções de arrecadação

	Projeção 01	Projeção 02	Projeção 03
jan/15	341.627	341.627	341.627
fev/15	355.163	355.163	355.163
mar/15	367.925	367.925	367.925
abr/15	334.637	334.637	334.637
mai/15	339.724	339.724	339.724
jun/15	330.843	330.843	330.843
jul/15	331.514	331.514	331.514
ago/15	319.681	319.681	319.681
set/15	324.884	324.884	324.884
out/15	321.751	321.751	321.751
nov/15	318.260	318.260	318.260
dez/15	390.724	390.724	390.724
jan/16	330.490	330.490	330.490
fev/16	340.531	340.531	340.531
mar/16	369.633	369.633	369.633
abr/16	322.808	322.808	322.808
mai/16	343.121	343.121	343.121
jun/16	334.151	334.151	334.151
jul/16	334.829	334.829	334.829
ago/16	322.878	364.041	322.878
set/16	328.132	369.966	328.132
out/16	355.262	366.399	355.262
nov/16	351.406	362.423	351.406
dez/16	431.418	444.943	394.631
jan/17	364.910	376.151	383.304
fev/17	375.997	387.785	394.949
mar/17	408.130	420.920	428.702
abr/17	356.428	367.602	374.394
mai/17	378.857	390.724	397.953
jun/17	368.953	380.520	387.550
jul/17	369.702	381.292	388.337
ago/17	356.505	367.682	374.475
set/17	362.307	373.666	380.569
out/17	358.814	370.063	412.034
nov/17	354.920	366.048	407.563
dez/17	435.732	449.393	457.695
Acumulado	12.732.647	12.992.130	12.992.130

Premissas:

> Projeção 01

- Arrecadação ajustada de janeiro/15 a abril/16, dados efetivos;
- Arrecadação projetada de maio a setembro/16, com incremento de economias;
- Arrecadação projetada de outubro/16 a setembro/17, com incremento de economias e IPCA;
Obs.: Como o crescimento das economias se reflete em relação a igual período do exercício anterior, é necessário verificar o efeito do reajustamento por 01 ano;
- Arrecadação projetada de outubro a dezembro/17, com incremento de economias;

> Projeção 02

- Arrecadação ajustada de janeiro/15 a abril/16, dados efetivos;
- Arrecadação projetada de maio a julho/16, com incremento de economias;
- Arrecadação projetada de agosto/16 a julho/17, com incremento de economias e Índice de Reajuste;
Obs.: O índice de reajuste considerado é o de 12,749%, aplicado diretamente;
- Arrecadação projetada de agosto a dezembro/17, com incremento de economias;

> Projeção 03

- Arrecadação ajustada de janeiro/15 a abril/16, dados efetivos;
- Arrecadação projetada de maio a setembro/16, com incremento de economias;
- Arrecadação projetada de outubro a dezembro/16, com incremento de economias e IPCA;
- Arrecadação projetada de janeiro a dezembro/17, com incremento de economias e índice de reajuste;
Obs.: Como o crescimento das economias se reflete em relação a igual período do exercício anterior, é necessário verificar o efeito do reajustamento por 01 ano;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data 29/02/2016 Fls. 750
Rubrica AM 50201947

13.1. Os intervalos em cinza são os dados efetivos disponíveis quando da elaboração da proposta;

13.2. Os intervalos em tons de verde são os projetados, adequados a intervalo de 01 (um) ano, necessário para medição dos efeitos do reajuste;

13.3. Os saldos considerados para efeito de compensação são:

Arrecadação projetada para o período agosto de 2016 a julho de 2017 com IPCA	4.412.072
Arrecadação projetada para o período agosto de 2016 a julho de 2017 com Índice	4.612.983
Diferença	200.911
Arrecadação projetada para o período janeiro a julho de 2017 com IPCA	2.622.978
Arrecadação projetada para o período janeiro a julho de 2017 com Índice	2.705.209
Diferença	82.233
Arrecadação com índice + valor a ser compensado	
> de agosto de 2016 a julho de 2017	4.671.555
> de janeiro a julho de 2017	2.882.459

Variação	
> de agosto de 2016 a julho de 2017	1,26973%
> de janeiro a julho de 2017	16,33898%
Índice + variação	
> de agosto de 2016 a julho de 2017	12,91082%
> de janeiro a julho de 2017	14,83211%

Da Planilha CEDAE

14. A Concessionária apresentou nova planilha, em reunião realizada nas dependências desta AGENERSA. Agregando aos critérios ali dispostos as considerações relacionadas ao reajustamento de energia, ajuste de contas e investimentos, mantendo-se as restrições ao PDV e aos dividendos projetados, temos:

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145 /2016
Data: 29/02/2016 Fis. 751
Rubrica: QM 5020129+

Cálculos de Projeção	
11,09%	IGP-M últ. 12m
14,10%	Selic últ. 12m
1,00%	Crescimento das Economias
9,82%	INPC últ. 12m
9,32%	IPCA últ. 12m
6,16%	IPCA Projetado (Focus)
11,47%	Taxa Debêntures
11,47%	Selic Projetada (Focus)
9,25%	Pasep e Cofins
9,82%	Reajuste Salarial 2016
7,30%	Reajuste Salarial 2017
Sim	Abono /funcionário 2016
-8,80%	Light nov 2016
7,21%	Ampla mar 2016
7,70%	Ampla mar 2017
9,32%	Serviços de Terceiros
34,00%	Imposto de Renda e CSLL
Sim	Ajuste de Contas 2016
12,8480%	Reajuste Tarifário Ago/2016 a Jul/2017
	Reajuste Tarifário Out/2016 a Jul/2017
	Reajuste Tarifário Jan a Jul/2017
9,98%	Reajuste Anterior Ago/2015
4,50%	Reajuste Extraordinário Mai/2015
6,75%	Reajuste Anterior Ago/2014
13,02%	Tx. Desconto Anual
1,03%	Tx. Desconto Mensal Anual
0,50%	Agenersa
Sim	Olimpiadas/FECAM
Não	Dividendos em 2017
1,87%	Aplicação Saldo Positivo
8,00%	Taxa Saldo Negativo
Saldo Final	1.138
VPL	(0)
3,00%	Light fev 2017 - antecipação revisão

14.1. Considerando-se o reajuste preliminar concedido pela Deliberação 2950/2016, temos:

9,3212%	Reajuste Tarifário Out/2016 a Jul/2017
7,1261%	Reajuste Tarifário Jan a Jul/2017

Das conclusões

15. Caso seja adotada a sugestão desta CAPET, com base na planilha inicial, a aplicação prática importará em um adicional de 5,0410% (cinco inteiros, quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento), a ser aplicado sobre as tarifas ora praticadas (5,04102 na escrita da Delegatária) ;





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

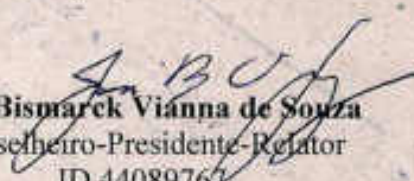
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 752
Rubrica:	94.50201243

15.1. Caso seja adotada a opção de lançar os dados na nova planilha, a aplicação prática importará em um adicional de 7,1261% (sete inteiros, um mil, duzentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento), a ser aplicado sobre as tarifas ora praticadas (7,12610%, na escrita da Delegatária);

16. Nos anexos, seguem as propostas de novas tabelas tarifárias, contemplando o novo índice CAPET e os indicadores acordados na nova Planilha da CEDAE."

Ato contínuo, foi oferecido vistas à CEDAE em consonância ao artigo 66, inciso II do Regimento Interno desta AGENERSA (Resolução do Conselho Diretor nº 394 de 24 de setembro 2013).

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 761
Rubrica: 64-50201242

Processo n.º : E-12/003.145/2016.
Data de autuação: 29/02/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: Fórmula do Reajuste Anual 2016 (Artigo 9º do Decreto n.º 45.344/2015).
Sessão Regulatória Extraordinária: 06/12/2016.

VOTO

Trata-se de continuidade na análise ao **1º Reajuste da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (2016/2017)**, em cumprimento ao disposto no Artigo 9º do Decreto n.º 45.344, de 17 de agosto de 2015.

Destaco a observância à **garantia da publicidade, transparência e efetiva participação no processo dos membros da sociedade civil**, consubstanciada na realização de consulta pública, na divulgação da proposta da CEDAE no *site* da AGENERSA, na intimação dos Municípios para se manifestarem junto ao processo em razões finais, na convocação de sessão para julgamento publicada em Diário Oficial, na oportunidade dada a Companhia delegatária no detalhamento de sua proposta e aos interessados a apresentação de suas contribuições.

Em apertada síntese, a CEDAE **requereu o reajuste no montante de 18,90% para o período de Agosto/2016 a Julho/2017**. Em 29 de agosto de 2017, a AGENERSA concedeu o reajuste de 9,32% a título de reajuste preliminar. Posteriormente, em razões finais a CEDAE alterou sua proposta requerendo 22,6104%.

Com o fim de melhor compreender o tema de evidente complexidade, apresentarei ao longo do voto os posicionamentos técnicos e jurídico desta AGENERSA, bem como da Companhia para, ao final, expor minhas considerações e conclusões sobre o tema em apreço.

Após breve panorama, passaremos a apreciar cada ponto que permeia o objeto dos autos, conforme tópicos abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 762
Rubrica: Cel. Souza

I - Da análise da Proposta encaminhada pela CEDAE/ Estudo Técnico FGV

A fim de possibilitar melhor compreensão quanto às questões trazidas no presente voto, farei uma breve descrição do estudo técnico da CEDAE elaborado pela FGV que, em linhas gerais, tratou dos componentes do fluxo de caixa, seus comportamentos históricos e projeções, além do cálculo da taxa de remuneração. Por fim, elaborou diferentes cenários e comparou as tarifas da CEDAE com as de outras empresas de saneamento.

Para melhor compreensão do voto, destaco a necessidade de conhecimento prévio do relatório disponibilizado dentro do prazo regimental, integrante ao presente, para perfeito entendimento.

L1 - Composição do Fluxo de Caixa

O fluxo de caixa apresentado pela FGV é dividido em três grupos principais: **Atividades Operacionais, Atividades de Financiamentos e Atividades de Investimentos**, cujas composições são discriminadas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Composição do Fluxo de Caixa

Atividade	Composição
Operacional	Arrecadação, Despesas de Pessoal, Energia, Serviços de Terceiros, Fornecedores, Produtos Químicos; Aluguéis e Fundo Imobiliário; Tributos (PASEP/COFINS, IR e CSLL e Outros), Despesas Judiciais e Outras Despesas Correntes.
Financiamento	<u>Receitas</u> de Financiamento: Captação Debênture e Subscrição/Remuneração de Ações. <u>Despesas</u> de Financiamento: FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios), Debêntures, Dívida PRECE (Plano de Previdência dos Funcionários), REFIS (Programa de Recuperação Fiscal, parcelamento de tributos), Caixa Econômica Federal (serviço da dívida), Caixa Econômica Federal CCB (Cédula de Crédito Bancário), FINISA CCB (Cédula de Crédito Bancário), Parcelamento Sesi/SENAI, e Dividendos.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 163
Rubrica: 04-50201247

Investimento	Recebimento pela venda de imobilizado, Pagamento pela compra de imobilizado, Investimentos em coligadas, Entradas BNDES, Entradas CEF 90%, Saídas CEF 90%, Saídas CEF 10%, Saídas BNDES, e Olimpíadas.
--------------	--

Adicionalmente ao mencionado, a FGV destacou a necessidade de capital de giro para CEDAE honrar seus compromissos de curto prazo.

Ainda no que atine ao fluxo de caixa, a Companhia expôs suas atividades de financiamento, conforme demonstrações financeiras apresentadas pela CEDAE:

"Além das fontes tradicionais citadas, as Companhias do setor vêm acessando o mercado de capitais para obter uma maior captação de recursos. A partir de 2007, a CEDAE vem captando recursos junto ao mercado de capitais por meio da emissão de debêntures e de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC). Destaca-se ainda que, ao final de 2014, a Companhia estruturou duas novas operações: a emissão de Cédulas de Crédito Bancário junto à CAIXA, cujos recursos serão voltados para investimentos na ampliação da capacidade de abastecimento de água para a Baixada Fluminense; e a captação por meio de debêntures de infraestrutura junto ao BNDES, direcionada a investimentos na renovação da rede e redução de perdas."

Quanto às atividades de investimento apresentadas pela CEDAE, a serem realizados para água e esgotamento sanitário, a mesma discriminou os financiados e aqueles realizados com recursos próprios. Sem embargo, o tema investimentos será abordado quando da pormenorização dos componentes que irão compor o fluxo de caixa resultado do novo reajuste.

A CEDAE também destacou argumentos acerca das rubricas de **volume faturado, número de economias, inadimplências, receita projetada arrecadada, despesas de pessoal, atividade operacional, custo de energia elétrica, tributos, despesas judiciais,**

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 10016
Data:	29/02/2016 Fls. 764
Rubrica:	CU 5001242

dentre outras despesas correntes, bem como tratou da sua atividade de financiamento e investimento.

I.2 - Dados Históricos e Projeções

No referido estudo, a consultoria analisou o comportamento dos dados históricos das principais rubricas no período de **janeiro de 2014 a abril de 2016** (volume faturado, número de economias, inadimplência, arrecadação, pessoal e energia) e informou que:

"As projeções elaboradas para o período de vigência da nova tarifa, que deverá ser de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, com impacto no mês subsequente, ou seja, de setembro de 2016 a agosto de 2017, tomaram como base os dados fornecidos pela CEDAE até abril de 2016 e estimados desta data em diante conforme os critérios apresentados na seção 3. Premissas utilizadas, do presente documento".

Das análises acima, é possível compreender que a FGV, nos cálculos apresentados para o reajuste tarifário, utilizou o período de **setembro de 2016 a agosto de 2017** para suas projeções.

Ademais, no referido estudo também foi feita a comparação das tarifas da CEDAE (Tarifa A - Município do Rio de Janeiro e Tarifa B - Demais Municípios) com as tarifas de outras Companhias de Saneamento.

I.3 - Cálculo do Custo de Remuneração do Capital

No que se refere ao **custo de remuneração do capital**, a FGV também apresentou os parâmetros e a metodologia para o cálculo, e defendeu a tese de que este deveria ser realizado sob a **ótica do acionista (CAPM)**. Para tanto, justificou seus argumentos sob a seguinte premissa, *in verbis*:

"Há alguns anos a CEDAE vinha financiando seus investimentos com recursos próprios do acionista controlador (Governo do Estado do Rio de Janeiro), sem alavancagem financeira, ou seja,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

tomada de recursos onerosos (financiamentos). Esta situação se alterou com a necessidade de realização de grande volume de investimentos, aliada à deficiência financeira do caixa estadual, que obrigou a Concessionária a buscar aumentar a geração interna de caixa (recursos próprios) e de terceiros (financiamentos externos), bem como realizar a distribuição de dividendos obrigatórios ao seu acionista controlador, a partir da retomada de resultados positivos pela Concessionária."

Das linhas acima, é possível extrair do entendimento apontado pela FGV que a CEDAE, ao utilizar recursos de terceiros para investimentos, necessitará buscar recursos onerosos (financiamento), o que impactaria o fluxo citado.

Em seu relatório apresentou, ainda, a fórmula de cálculo da taxa de remuneração e chegou ao CAPM de 20,14%.

I.4 - Cenários Propostos

Ao final dos cálculos na proposta inicial, a FGV apresentou os resultados alcançados a partir da adoção de vários cenários elaborados com base em diferentes premissas de reajuste de energia elétrica e folha de pessoal, contemplados nas tabelas a seguir e **sugeriu o reajuste tarifário necessário para CEDAE entre 16,83% e 18,90%.**

Dentro do intervalo apresentado, a CEDAE solicitou o seu pleito da seguinte forma:

Crítérios CEDAE - Proposta Inicial	
Light nov 2016	12,00%
Ampla mar 2017	12,00%
Ajuste de Contas 2016	Não
Tx. Desconto Anual	20,14%
Olimpiadas/FECAM	Sim
Dividendos em 2017	Sim
Resultado	
Reajuste Tarifário Ago/2016 a Jul/2017	18,90%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/145 /2016
 Data: 29/02/2016 Fls. 766
 Rubrica: 0455020247

Tabela - Alternativas de Reajuste Tarifário Calculadas pelo Método CAPM

Cenário	Energia Elétrica	Reajuste da Folha em 2016	Reajuste Necessário	Arrecadação	Geração de Caixa Operacional	Atividades de Financiamento	Atividades de Investimento	VPL Geração de Caixa Líquido
1	15%	9,52%	18,90%	4.818.627	846.067	(723.448)	(122.864)	0
2	15%	8,00%	18,37%	4.797.490	847.300	(723.448)	(122.864)	0
3	15%	7,00%	18,00%	4.785.077	846.678	(723.448)	(122.864)	0
4	15%	4,80%	17,46%	4.760.327	845.951	(723.448)	(122.864)	0
5	12%	9,62%	18,52%	4.803.690	846.460	(723.448)	(122.864)	0
6	12%	8,00%	18,00%	4.782.471	847.693	(723.448)	(122.864)	0
7	12%	7,00%	17,71%	4.770.856	847.271	(723.448)	(122.864)	0
8	12%	4,80%	17,08%	4.745.308	846.344	(723.448)	(122.864)	0
9	10%	9,62%	18,28%	4.793.590	846.722	(723.448)	(122.864)	0
10	10%	8,00%	17,75%	4.772.450	847.965	(723.448)	(122.864)	0
11	10%	7,00%	17,46%	4.760.845	847.533	(723.448)	(122.864)	0
12	10%	4,80%	16,83%	4.735.295	846.606	(723.448)	(122.864)	0

Fonte: Relatório FGV - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal - CEDAE - Estudos para Reajuste 2016/2017.

Tabela - Alternativas de Reajuste Tarifário Calculado pelo Método WACC

Cenário	Energia Elétrica	Reajuste da Folha em 2016	Reajuste Necessário	Arrecadação	Geração de Caixa Operacional	Atividades de Financiamento	Atividades de Investimento	VPL Geração de Caixa Líquido
1	15%	9,52%	18,91%	4.819.006	846.261	(723.448)	(122.864)	0
2	15%	8,00%	18,39%	4.798.070	847.546	(723.448)	(122.864)	(1)
3	15%	7,00%	18,10%	4.786.525	847.152	(723.448)	(122.864)	(1)
4	15%	4,80%	17,47%	4.761.119	846.287	(723.448)	(122.864)	(1)
5	12%	9,62%	18,53%	4.803.999	846.626	(723.448)	(122.864)	(1)
6	12%	8,00%	18,01%	4.782.983	847.910	(723.448)	(122.864)	(1)
7	12%	7,00%	17,72%	4.771.436	847.517	(723.448)	(122.864)	0
8	12%	4,80%	17,09%	4.746.032	846.651	(723.448)	(122.864)	(1)
9	10%	9,62%	18,28%	4.793.541	846.889	(723.448)	(122.864)	(1)
10	10%	8,00%	17,76%	4.772.505	848.153	(723.448)	(122.864)	0
11	10%	7,00%	17,48%	4.761.378	847.750	(723.448)	(122.864)	(1)
12	10%	4,80%	16,84%	4.735.974	846.894	(723.448)	(122.864)	(1)

Fonte: Relatório FGV - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal - CEDAE - Estudos para Reajuste 2016/2017.

No entanto, devido a alteração de algumas dessas estimativas, tais como: a **despesa com pessoal** e o **reajuste de energia elétrica da Light e Ampla**, posteriormente a **apresentação do estudo**, a CEDAE apresentou novos cálculos em razões finais.

A CAPET¹, em nota técnica complementar, apresentou discordância no que se refere aos investimentos, taxa de remuneração, custo da energia elétrica, encontro de contas e dividendos, que serão discutidos mais adiante.

A título de comparação com os cenários inicialmente proposto pela FGV, segue abaixo a nova proposta de reajuste tarifário da CEDAE, trazido pela mesma em razões finais,

¹ Adendo ao Parecer Técnico n.º 115/2016, fls.694/701.

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 767
Rubrica: 04 50201043

justificando pela variação da energia elétrica e do despesa com pessoal, requerendo o reajuste, nos seguintes termos:

Tabela 3 – Pleito CEDAE

	Critérios	Pleito CEDAE
Critérios do Cenário	Reajuste Light Nov 2016	-8,81%
	Reajuste Light Fev 2017	3,00%
	Reajuste Ampla Mar 2017	7,70%
	Ajuste de Contas c/ Gov. Estado em 2016	Não
	Taxa de Desconto	16,94%
	Considerar ajuste na previsão de Despesas de pessoal	Sim
	Considerar investimentos Olimpíadas/FECAM	Sim
	Considerar dividendos obrigatórios em 2017	Sim
Resultados	Reajuste Tarifário Ago/2016 a Jul/2017	22,6104%
	Reajuste Tarifário Parcial Out/2016 a Jul/2017	9,3212%
	Reajuste Tarifário Complementar Dez/2016 a Jul/2017	23,3346%

Nessa linha, a proposta da CEDAE para o reajuste integral seria de **22,6104%**, sendo que de Dezembro de 2016 a Julho/2017, que haveria em um reajuste complementar de **23,3346%**, a incidir sobre as tarifas a partir de Janeiro de 2017.

I.5 - Conclusões da FGV

Por fim, a FGV destacou que a necessidade de capital de giro pela CEDAE é reflexo da aprovação, em períodos passados, de **reajustes tarifários inferiores** aos estimados e apresentou a seguinte tabela:

Tabela 2 - Valor de Reajuste Estimado e Valor de Reajuste Aprovado

		2013	2014	Maio/2015	Agosto/2015
CEDAE	Valor Calculado	11,00 %	11,72 %		13,98 %
	Valor Aprovado	6,27 %	6,75 %	4,50 %	9,98 %
	Diferença	4,73 %	4,97 %		4,00 %
	Diferença Acumulada	4,73 %	9,94 %	4,99 %	9,19 %

Fonte: Relatório FGV - Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal - CEDAE - Estudos para Reajuste 2016/2017.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 768
Rubrica: cy 50201247

A referida tabela sinaliza a existência de **defasagem** nos reajustes anuais passados (anos de 2013, 2014 e 2015), fruto da não aprovação pelo Poder Concedente Estadual dos reajustes solicitados, o que representa uma diferença de **9,19%**, a menor em seus reajustes.

Para melhor ilustrar as dificuldades que a CEDAE enfrenta, a FGV apresentou, através de estudos anteriores, os seguintes *déficits* existentes desde 2013 a 2015², vejamos:

- Estudos para Reajuste Tarifário **2013-2014** - Produto 2 - Relatório Final
- 12 de setembro de 2013:

*"A empresa lida, como já ressaltado, com um gap de Caixa da Ordem de **R\$ 150 milhões**, que dificilmente será equacionado sem que se tomem outras medidas além do reajuste de suas tarifas em 6,27%. A ida ao mercado em busca de recursos de terceiros deverá ser a alternativa mais importante. Assim sendo, a capacidade de financiar investimentos, ainda que de menor monta através de suas receitas operacionais encontra-se muito dificultada, senão impossibilitada."*

- Estudos para Reajuste Tarifário **2014-2015** - Produto 2 - Relatório Final
- 24 de julho de 2014:

*"A empresa deverá enfrentar, no período agosto 2014 a julho de 2015, um gap de Caixa da ordem de **R\$ 150 milhões**, que dificilmente será equacionado sem que se tomem outras medidas além do reajuste de suas tarifas em 6,75%. A ida ao mercado em busca de recursos de terceiros deverá ser a alternativa mais importante. Assim sendo, a capacidade de financiar investimentos, ainda que de menor monta, através de suas receitas operacionais, encontra-se muito dificultada, senão impossibilitada."*

² Relatórios extraídos do Processo n.º E-12/003.196/2016 - acatado na CAPET.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145 / 2016
Data 29/02/2016 Fls. 769
Rubrica Ccy JC 201247

- Estudos para Reajuste Tarifário 2015-2016 - Produto 2 - Relatório
Final - 11 de setembro de 2015:

"A empresa deverá enfrentar, no período setembro de 2015 a agosto de 2016, um gap de Caixa da ordem de R\$ 75 milhões, que dificilmente será equacionada sem que se tomem outras medidas além do reajuste de suas tarifas em 9,98%. A ida ao mercado em busca de recursos de terceiros deverá ser a alternativa mais pertinente. Assim sendo, a capacidade de financiar investimentos, ainda que de menor monta, através de suas receitas operacionais, encontra-se muito dificultada, senão impossibilitada."

Assim, com base nos dados apresentados nos documentos citados, **observa-se que o somatório total do gap de caixa dos anos de 2013 a 2015 somaram um total de R\$ 375 milhões**, não atualizado, que reflete a necessidade da CEDAE de auferir recursos para compor a defasagem existente no caixa, pela não concessão dos reajustes anteriores da Companhia.

Aém do gap acima apontado, que impacta sobremaneira o caixa da CEDAE, destaco o elevado índice de inadimplência.

Segundo as informações trazidas pela FGV, através do Relatório de Estudo para Reajuste 2016/2017, que versa sobre o elevado índice de inadimplimento dos setores públicos (R\$ 441 milhões) e privados (R\$ 3,7 bilhões)³, débitos computados com valores acima R\$ 30mil, verifico a necessidade de melhor aprofundamento.

Ressalta-se que a AGENERSA regula a CEDAE desde agosto de 2015, conforme Decreto n.º 45.344/2015, sendo seus reajustes anteriores concedidos pelo Poder Concedente Estadual.

³ Relatório de Estudo para Reajuste 2016/2017 - fls. 15.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 770
Rubrica:	clly - 50201247

Para o presente julgamento, faz-se necessário aprofundar a análise de cada um dos itens, o que será realizado a seguir, permeando o fluxo de caixa da Companhia apresentado pela FGV.

II - Dos Componentes do Fluxo de Caixa - Divergências entre CEDAE, FGV e CAPET.

Importante frisar que nestas razões serão apreciadas apenas os itens não exauridos, bem como aqueles que comportam novas conclusões oriundas das divergências entre a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET e a CEDAE, através do apoio Técnico da FGV.

II.1 - Investimentos

No que tange aos **investimentos**, a CEDAE apresentou os seguintes argumentos:

"Dado os vultosos investimentos em realização na CEDAE, sob a responsabilidade de diversas diretorias da Companhia, foi difícil à época da apresentação do pleito inicial a obtenção total dos dados. Desta forma, apresentamos uma retificação dos referidos investimentos informados no Ofício supracitado, envidando-se os melhores esforços de modo a levantar todos os investimentos realizados pela Companhia, com as segmentações solicitadas para subsidiar o cálculo do reajuste tarifário anual de modo mais eficiente e transparente possível.

Neste sentido, são apresentados o escalonamento da execução das obras e dos desembolsos da CEDAE em contrapartida e execução dos investimentos aprovados pelo Governo Estadual (ver anexos 11 até 14) e pelo Conselho de Administração da CEDAE em arquivos em formato eletrônico, (...) que serão pormenorizados a seguir:

(i) INVESTIMENTOS ÁGUA-CEF, onde são apresentados os fluxos de execução dos investimentos realizados pela Companhia em cada uma das áreas onde ocorreram os investimentos em obras e/ou melhorias na infraestrutura de oferta de água e/ou esgoto, sendo DT (Diretoria Técnica, responsável pela maioria das obras

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 771
Rubrica:	04.5024243

da Companhia); DI (Diretoria do Interior, no qual é responsável pelas obras da Companhia nas áreas de concessão do interior do Estado); e DG (Diretoria de Grandes Operações, que é responsável pela operação, manutenção e investimentos nos grandes complexos 'produtores' de água tratada, tal como o Sistema do Guandu-Lameirão e Imunana-Laranjal) e nas Estações de Tratamento de Esgotos;

Em resumo, recursos levantados junto à CEF, para as Obras Para Abastecimento de Água da Baixada Fluminense, de R\$ 3.375.000.000,00 (três bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões de reais) dos quais 10% (dez por cento) são contrapartida da Companhia, onde são distribuídos em 3 (três) subcréditos sendo que o primeiro já está em execução e liberado, prevendo que no horizonte deste reajuste no início do ano de 2017 inicie-se a liberação do segundo subcrédito devendo o terceiro ser liberado em 2018:

1º SUBCRÉDITO

O Total Dos Investimentos Deverá Alcançar **R\$ 1.196.217.551,64**

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 1 – Resumo Investimentos ÁGUA

Obras	Valor do Investimento (R\$)
CN 05 - Duque de Caxias	63.379.384,05
CN 06 - NAPBF (*) E Booster Austin	32.641.985,81
CN 07 - São João de Meriti	88.644.938,86
CN 08 - Belford Roxo	95.716.428,92
CN 09 - Queimados	75.043.313,97
CN 10 - Nova Iguaçu e Mesquita	123.421.012,49
CN 11 - Cabuçu	112.290.301,56
CN 12 - Nilópolis	164.948.830,86
CN 13 - São João de Meriti/Caxias	21.192.757,05
TOTAL OBRAS + TUBOS	777.278.953,57
Programa Técnico de Trabalho Social - PTTS	12.194.610,00
Gerenciamento	23.900.000,00
Saldo a Reprogramar	382.843.988,07
TOTAL GERAL	1.196.217.551,64
Total CEF 90%	1.076.595.796,48
Contrapartida CEDAE 10%	119.621.755,16

A CEDAE apresenta uma versão atualizada da planilha representando o fluxo de pagamentos já realizados e previstos do 1º Subcrédito, em substituição ao que se encontra à página 492 do Processo E-12/003.145/2016, e que foi respondido através do Ofício CEDAE-GAB/DP n.º 1179/2016, de 08 de agosto de 2016.

(ii) A Planilha INVESTIMENTOS FECAM-CEDAE, ilustra os investimentos em esgoto realizados pela Diretoria Técnica, com recursos do FECAM bem como aqueles que, por restrição orçamentária do Estado, foram assumidos pela CEDAE e, em

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data 29/12/2016 Fls. 273
Rubrica 04.00201247

decorrência disto, passaram a ser financiados com recursos próprios da Companhia.

Assim, de modo sintético, a CEDAE apresenta a Tabela 2 a seguir com a segmentação dos totais investidos, divididos por fonte de financiamento, entre água e esgoto:

Tabela 2 – Resumo Investimentos ESGOTO

Tipo	Fonte		Valor do Investimento
Esgoto	10	CEDAE	R\$ 33.782.758,51
	4	FECAM	R\$ 181.504.987,79
	11	Governo do Estado	R\$ 5.982.278,76
Total			RS 221.270.025,06

Fonte: Planilha FECAM

Na realidade, os investimentos voltados às obras das olimpíadas, Compromissos Olímpicos do Governo Estadual que originariamente seriam financiados pelo FECAM, estão sendo arcados pela CEDAE, conforme apresentação de documentação comprobatória apresentada em anexo, onde evidencia a alteração da fonte dos recursos. Logo, a CAPET deve considerar o impacto deste desembolso no fluxo de caixa da Concessionária.

(iii) A Planilha INVESTIMENTOS ÁGUA-DI apresenta o fluxo de desembolsos das obras cuja despesa apareça dentro do período que estamos analisando.

(iv) A Planilha INVESTIMENTOS-ESGOTO-DG, contempla obras cujos investimentos na área de esgotamento sanitário promovidas pela Diretoria de Grandes Operações e que já nasceram com fonte de recursos CEDAE, salvo uma pequena parcela da obra "AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO PARAFUSO" que também havia se iniciado pelo FECAM."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 774
Rubrica:	cy 5030/297

Especificamente quanto aos investimentos com recursos do FECAM, a FGV ressaltou: *"extraordinariamente, os encargos dos compromissos olímpicos previam obras suportadas por recursos do FECAM. Entretanto a atual situação financeira do Governo do Estado obrigou que a CEDAE aportasse recursos de sua geração de caixa para a conclusão das obras relativas a abastecimento e esgotamento das instalações olímpicas."*

Ademais, nos termos do Artigo 20 do Decreto 45.344/2015 dispõe que *"as metas de investimentos e ampliação de acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão estabelecidas pelo Poder Executivo, considerando os compromissos já assumidos nos convênios e contratos celebrados entre o Estado do Rio de Janeiro, os Municípios e a CEDAE."*

Sobre esta questão, a Secretaria de Estado da Casa Civil protocolou junto à AGENERSA, Ofício n.º 003964 o qual registrou, *in verbis*:

"Poder Concedente aprovou o Programa de Investimentos da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, nos seguintes termos: (i) nos municípios do interior do Estado com recursos da própria empresa; (ii) do Programa de Universalização de Água da Baixada Fluminense com financiamento da Caixa Econômica Federal – CEF; e (iii) das obras de expansão da rede coletora de esgoto que, originalmente, seriam custeadas com recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM."

Destarte, importante salientar que, mesmo que a CEDAE apresente o plano de investimento para o presente período, cabe a AGENERSA fiscalizar e verificar o seu efetivo cumprimento, tendo em vista tratar-se de política de governo.

Nessa linha, acolhendo as motivações das razões finais apresentadas pela CEDAE, e em consonância as determinações do Poder Concedente, a CAPET acompanhou que os *"ajustes referentes à composição do FECAM/Olimpiadas, objeto de explanação das*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 775
Rubrica:	uy. 3025/247

folhas 14/31 a 18/31 serão considerados", ou seja, para a Câmara Técnica há que considerar o pleito da CEDAE para inclusão ao fluxo de caixa dos investimentos relativos às olimpíadas.

Nesse ponto, cabe mencionar que estão em trâmite nesta AGENERSA os processos regulatórios E-12/003/95/2016 e E-12/003/96/2016, que tratam sobre os investimentos dos anos de 2015 e 2016, respectivamente, o que reflete entendimento pacificado pelo CODIR no que se refere a abertura de processo regulatório específico para a apuração de investimentos das concessões reguladas pela AGENERSA.

Entendo que os investimentos provenientes de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, **tornaram-se ônus da Companhia**. Tal informação foi ratificada pelo Poder Concedente e comprovada pela CEDAE em suas razões.

Tendo em vista as dificuldades financeiras do Estado e consequentemente do FECAM, não realizando os compromissos para as obras de esgotamento sanitário assumidos pelo Governo do Estado junto ao Comitê Olímpico Internacional, a CEDAE teve que honrar com esses investimentos integralmente, para auxiliar importante evento esportivo e contribuir para melhorias junto ao meio ambiente.

Dessa forma, seguindo a linha apresentada pela CAPET, entendo ser cabível o pleito da CEDAE ao qual pretende inserir os investimentos projetados, incluindo aqueles para a realização das Olimpíadas.

Em seu turno, a **Procuradoria da AGENERSA** se pronunciou sugerindo *"abertura de processo regulatório específico objetivando-se, num primeiro momento, apurar a correlação das intervenções apresentadas pela CEDAE com os possíveis benefícios sociais que poderão ser proporcionados. Adicionalmente, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, recomendamos o acompanhamento rigoroso pela CAPET e CASAN das intervenções listadas pela CEDAE nos aspectos físico e financeiro, bem como sejam rigorosamente auditados e certificados os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos"*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 12016
Data:	29/02/2016 Fls. 776
Rubrica:	Cay 50201247

Sendo assim, acompanho também a sugestão da Douta Procuradoria desta AGENERSA, pela abertura de processo regulatório específico para acompanhamento dos investimentos referentes ao ano de 2017.

II.2 - Custo de Pessoal

Tal rubrica foi amplamente debatida ao longo da análise do processo, tendo em vista as modificações propostas pela CEDAE em sede de razões finais, cujo teor segue, em parte:

"Um importante componente de desembolso no fluxo de caixa é a folha de pagamento, que tem forte pressão sobre os seus saldos finais. No que se refere às despesas de pessoal, conforme informado no Estudo apresentado à AGENERSA, a premissa considerou impactos esperados pelo Programa de Demissão Voluntária – PDV, onde seria feita uma adequação do quadro de funcionários. A estratégia esta contida, inclusive, no Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da CEDAE de 2015 (Disponível em: http://www.cedae.com.br/ri/DF_CEDAE_2015.pdf, último acesso em 09/11/2016), onde esclarece que, in verbis:

*'Outro passo importante na busca da melhor gestão foi a implantação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que deu início em 2015 ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), ação essa que contou com a adesão de empregados que representam cerca de 13% da folha salarial, o que corresponde aproximadamente a uma redução de R\$ 200 milhões anuais a partir de 2016. O PDV representará um desembolso de cerca de **R\$ 165 milhões**, quantia essa que será recuperada em 11 meses. Esse valor foi captado junto ao Banco Santander (debêntures), com um ano de carência e quatro de amortização. O resultado deste Plano, não só se reflete em um melhor equilíbrio no nosso fluxo de caixa, como permitirá a realização de concurso público a um custo bem menor do que o anteriormente praticado, além de oxigenar e renovar nosso quadro*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/145/2016
Data	29/02/2016 Fls. 777
Rubrica	94 50201247

de pessoal, reduzindo a idade média da empresa, refletindo na produtividade e objetivando, ainda, uma melhora na Caixa de Assistência e Saúde dos empregados da CEDAE e em seus planos de previdência privada complementares com a entrada de novos participantes.'

Ainda, de acordo com o referido Relatório, especificamente sobre o Programa de Demissões Voluntárias - PDV, in verbis:

'PDV – Programa de Demissões Voluntárias

O programa pretende promover o desligamento, de forma livre e espontânea, dos empregados que atendem a determinados critérios. Considerando as condições econômicas da empresa, a crise hídrica, e a necessidade de investimentos para atender a atividade fim da Companhia, o PDV tem como principais objetivos:

- Readequação do quadro de empregados;*
- Aumento da produtividade;*
- Redução dos custos através da desoneração de pagamento;*

Aproximadamente 800 empregados aderiram ao programa, correspondendo a 13% da folha salarial, representando uma economia de cerca de R\$ 200 milhões anuais a partir de janeiro de 2016.'

Entretanto, a projeção adotada considerando redução do número de funcionários em final de carreira e, por conseguinte, possuidores dos maiores salários da Companhia não ocorreu na medida em que foi projetada. Era condição para a conclusão do PDV a elaboração de concurso público para substituir os profissionais que seriam desligados da Companhia. Todavia, a autorização para concurso público é privativa do Governador do Estado e dado às circunstâncias não foi possível esta autorização, o que obrigou a CEDAE a adiar a saída deste pessoal cujos salários são mais onerosos e a sua reposição por novo pessoal em início de carreira.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/10/2016 Fls. 778
Rubrica: 29-5020129+

Embora houvesse a adesão ao PDV, a CEDAE foi obrigada a postergar a saída do pessoal, fazendo com que os reajustes salariais provenientes do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT impactassem também nos salários daqueles que aderiram ao PDV, mas, que permaneceram, aumentando o peso da folha de pagamentos da CEDAE. A ideia de substituir os profissionais que aderiram ao PDV por meio de Concurso Público foi postergada, por consequência o benefício, daí resultante não correspondeu à economia que se faria com a redução da folha de pagamento de salários."

Sobre o tema, a CAPET apontou que na questão do PDV, os valores relativos "a este não estão sendo contemplados, novamente. Quando de sua conclusão, serão apreciados de forma devida".

Nessa toada, destaco as informações prestadas pela CEDAE ao qual afirmou que "o PDV representará um desembolso de cerca de R\$ 165 milhões, quantia essa que será recuperada em 11 meses. Esse valor foi captado junto ao Banco Santander (debêntures), com um ano de carência e quatro de amortização."

A CEDAE pretendia incluir em seu fluxo de caixa os gastos de aumento salarial pela não realização de PDV, entretanto, como o mesmo não ocorreu e considerando a entrada de R\$ 165 milhões devida a captação de debêntures, entendo que a modificação proposta em razões finais não deverá ser considerada no presente fluxo de caixa, uma vez que a CEDAE ainda dispõe dos recursos financeiros obtidos a partir da mencionada captação de debêntures que seriam utilizados no PDV, o que não obsta que futuramente possa haver compensação dos valores destinados a rubrica de pessoal.

Dessa forma, acompanho o entendimento da CAPET, não acolhendo às contas do presente reajuste referente a rubrica de custo de pessoal, mantendo os valores originalmente dispostos no estudo de reajuste 2016/2017 da FGV.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 779
Rubrica: Uq 5020/247

II.3 - Energia Elétrica

No que se refere ao custo da Energia Elétrica, a CEDAE, em razões finais, teceu os seguintes comentários:

"Os resultados apresentados originalmente no estudo elaborado pela FGV utilizaram não somente 12% (doze por cento) para reajustes futuros de energia elétrica da Light (novembro de 2016) e Ampla (março de 2017), mas, foram simulados 3 (três) cenários em que foram calculados os impactos no fluxo de caixa descontado, utilizando os percentuais de 10% (dez por cento), 12% (doze por cento) e 15% (quinze por cento), considerando as informações disponíveis à época e devido às incertezas e dificuldades de previsão futura decorrentes de possível nova crise hídrica, adoção ou não de sistema de bandeiras tarifárias e demais incertezas ainda hoje existentes no setor elétrico e na economia como um todo.

Diante da divulgação oficial da ANEEL sobre o próximo reajuste tarifário anual da Light S.A., onde aquela Agência definiu uma redução média da tarifa de energia em 12,25% para o consumo acima de 200 kwh, faixa onde se encaixa a CEDAE. E, simultaneamente, foi restabelecida a cobrança na tarifa de energia do dispositivo da bandeira amarela, além de uma antecipação da revisão quinquenal, que deverá resultar na aplicação de um reajuste tarifário em fevereiro de 2017 no intervalo entre 2 (dois) a 3% (três por cento). Por conseguinte, no trabalho elaborado pela FGV esta calculou os impactos destas alterações sobre o fluxo de caixa da CEDAE para o período em estudo do reajuste anual (2016/2017), o que resultou no percentual de reajuste de energia elétrica que impactará no fluxo de menos 8,81%.

Além disso, não está computada no fluxo de caixa a expectativa futura de aumento da alíquota do ICMS sobre energia elétrica de 25% para 27%, já proposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 / 2016
Data:	09/02/2016 Fls. 780
Rubrica:	44-50201247

Na mesma linha, a CAPET apresentou suas ponderações acompanhando a proposta inicial da CEDAE, contida no item 4.3., considerando a estimativa de 12% para ajuste nas tarifas de energia elétrica. Posteriormente, em virtude das mudanças no cenário do setor elétrico, a CEDAE apresentou as seguintes alterações, quais sejam:

- decréscimo de 8,81% (oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento) nas tarifas de energia elétrica da Light, a partir de novembro de 2016;
- acréscimo de 3,00% (três inteiros por cento) nas tarifas de energia elétrica da Light, a partir de fevereiro de 2017 (antecipação de revisão);
- acréscimo de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) nas tarifas de energia elétrica da Ampla, a partir de março de 2017

Após análise dos argumentos trazidos, bem como **utilizando-me do Relatório de Inflação do Banco Central, v. 18 nº 3 de set/2016** e das considerações técnicas da CAPET, que abarcou os índices apresentados pela FGV, acompanho as modificações realizadas pela nossa Câmara Técnica para considerar os valores contidos no item Custos de Energia Elétrica, nos termos do adendo ao Parecer Técnico CAPET nº 115/2016.

II.4 - Dividendos

A CEDAE, ao tratar do ponto em apreço, apresentou os seguintes argumentos, *verbis*:

"Estamos tratando somente do artigo 9º do Decreto Estadual n.º 45.344/15 e, dividendos são desembolso de caixa da CEDAE no período em análise e são obrigação legal. A não consideração do pagamento de dividendos ao Controlador desobedece ao cumprimento de uma exigência legal, regida pela Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que em seu artigo 202 no qual trata dos Dividendos Obrigatórios.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/145/2016
Data	29/02/2016 Fls. 781
Rubrica	ay 50201247

(...)

Como sociedade de capital aberto a CEDAE, em seu estatuto, prevê a distribuição de parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do resultado ajustado para distribuição obrigatória de dividendos, e por isso foi considerado no estudo tarifário.

É prática amplamente utilizada entre as companhias do setor, como exemplificação, tem-se a SABESP, a CASAN, a COPASA, a CORSAN, que são companhias abertas estaduais, que operam no setor de saneamento e praticam a distribuição de dividendos a seus acionistas quando apuram o resultado do exercício positivo, assim como a CEDAE. Como pode-se observar nos trechos de texto extraídos dos respectivos Relatórios de Administração/ Demonstrações Financeiras destas companhias, seguindo as diretrizes da Lei das S/As:

(...)

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, as ações ordinárias têm direito ao dividendo mínimo obrigatório, correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, obtido depois das deduções determinadas ou admitidas em lei e que pode ser pago sob a forma de juros sobre capital próprio. Em 2015, a Sabesp creditou dividendos, na forma de juros sobre capital próprio no montante de R\$ 252,3 milhões, relativos ao ano de 2014 ... Referente ao ano de 2015, o Conselho de Administração aprovou a proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 149,9 milhões.

Tal prática não deve ser confundida com aquela aplicada às empresas de propósito específicas (SPE) criadas especificamente para a operação dos serviços públicos municipais de saneamento básico."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 782
Rubrica: 44-50201247

Quando da primeira análise ao estudo elaborado pela FGV, a CAPET entendeu que os dividendos não deveriam ser considerados no fluxo de caixa da CEDAE. Posteriormente, ratificou sua opinião através do adendo, conforme segue:

*"foi glosado a opção por estabelecer um determinado quantum de dividendos a serem pagos ao controlador. Ora, o próprio extrato da Lei 6.404/76 tem a resposta: o direito do acionista é relativo à parcela do lucro estabelecida no estatuto. **Parcela do lucro!** Que só será apurado após o final do exercício financeiro. Que, aí sim, dirá se houve ou não lucro, inclusive para pagamento de outras obrigações legais e acordos vários, inclusive trabalhistas".*

Conforme explicitado pela CAPET, dividendos consistem na parcela do lucro apurado por uma sociedade anônima, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, no caso de apurado os lucros. Logo, o cenário apresentado pela Companhia não se enquadra nessa visão. Explico: como não houve o encerramento do exercício fiscal, não há como incluir a distribuição dos dividendos sem a efetiva apuração dos resultados da Companhia, sem contar com o seu grau de endividamento.

Por tais razões, acompanho o entendimento da CAPET para não considerar, por hora, os pagamentos do dividendo no fluxo de caixa.

II.5 - Encontro de Contas

O ponto em questão versa sobre a prática do encontro de contas entre o Governo do Estado e da Companhia. Nesse aspecto a CEDAE ponderou, em suas considerações, alguns aspectos que merecem sua reprodução:

"Quanto ao encontro de contas, é uma prática que vinha sendo adotada pelo Governo Estadual com a CEDAE onde se compensava os valores devidos pelos serviços de água e esgoto à CEDAE com os dividendos devidos pela Companhia ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 783
Rubrica: 04.50201242

controlador, o Governo Estadual. Os documentos anexos comprovam a prática que vinha ocorrendo. Entretanto, a situação financeira enfrentada pelo Governo do Estado amplamente veiculada na mídia e o pacote de medidas apresentado pelo Governo do Estado com vistas a equilibrar as contas públicas ensejam a não realização do encontro de contas no fim de 2016 pela necessidade do Governo receber em caixa os dividendos. Nesta forma a CEDAE além do desembolso do dividendo mínimo obrigatório em lei (Lei das S/As) deixou de receber os valores faturados a título de prestação de serviço aos diversos órgãos integrantes da administração estadual.

Desnecessário apresentar evidências sobre a crise estadual, haja visto a recente publicação no Diário Oficial do Estado, em 09.11.2016, da Lei 7.483 de declaração de calamidade pública."

A CAPET, por sua vez, manteve seu entendimento do parecer anterior, ao qual compreendia que: *"os acordos gerais de encontro de contas do Estado para com a CEDAE serão cumpridos. Trata-se, de todo o modo, de um elemento de fácil identificação nos quadros da Concessionária, facilitando eventuais correções"*.

Como salientado, em que pese o momento financeiro que o Estado enfrenta, mister aduzir que o exercício financeiro não chegou ao seu termo final. Com efeito, não se está – nesse momento – negando a prática realizada até por que se trata de ato costumeiramente praticado ao final do exercício.

No entanto, compreendo que, para considerar eventual inadimplemento das obrigações do Governo do Estado para com a CEDAE, é necessário aguardar o final do exercício, o que ainda não ocorreu.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/10016
Data:	29/02/2016 Fls. 784
Rubrica:	Cey 50201247

II.6 - Taxa de Remuneração

A Taxa de Remuneração tem por finalidade a garantia do retorno de capital para o investidor. No que se refere ao tema, foram as considerações da CEDAE, conforme segue, em parte:

"O Art.10, parágrafo 3º do Decreto nº 45.344, de 17 de agosto de 2015 versa sobre a taxa mínima de remuneração do capital, ou seja, da taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos de caixa descontados nos estudos de reajuste anual de tarifas. Mas isto deverá ser aplicado na revisão quinquenal, em 2020, in verbis:

(...)

A TIR é um conceito que representa o custo de oportunidade de uma dada decisão em face de alternativas no mesmo tempo, o que difere do conceito da CAPM.

(...)

Quando se utiliza a TIR no lugar da CAPM se pressupõe que os 2 (dois) conceitos são equivalentes quando não são.

Em tese a TIR tem que ser superior ao custo de capital específico em cada concessão e não o inverso como propõe a CAPM. E caso não seja desta forma o acúmulo de diferenças de custo de capital tornarão inviáveis as operações da empresa coerente (e não podia ser de outra forma para manter a empresa saudável) com o critério proposto para a revisão quinquenal como determina o § 1º do artigo 10 do decreto 45344/15:

(...)

Quando se compara a TIR com a taxa de desconto definida pelo Modelo de Precificação de Ativos de Capital (Capital Asset Price Model – CAPM) pressupõe-se que as mesmas são equivalentes, entretanto, a segunda quantifica o quanto o capital próprio do acionista (no caso da CEDAE, o Estado do Rio de Janeiro com 99,99% do capital social) é remunerado, considerando parâmetros



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 09/02/2016 Fls. 785
Rubrica: 04 56201247

como as taxas de juros livres de risco, as taxas de remuneração propostas pelo mercado, o nível de risco de mercado diversificável e não diversificável a que o acionista está exposto bem como ao risco país, enquanto que a TIR é utilizada apenas como taxa hipotética, ex post ao fluxo de caixa para comparar com o custo de oportunidade do investidor, custo de oportunidade este que é representado pela taxa de desconto deduzida pelo CAPM. Se caso a TIR fosse apresentada ex ante em comparação com a taxa de desconto deduzida pela CAPM que ilustra os custos de oportunidade do acionista, os investimentos jamais ocorreriam, pois os fluxos gerados pelos investimentos não cobririam os custos de oportunidade.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) representa a taxa de desconto de um fluxo de caixa cujo somatório seja igual a zero. A TIR é a taxa de desconto hipotética que, ao trazer o fluxo de caixa a valor presente, seu somatório é igual a zero. Esta ideia pode ser melhor representada pela equação (1) a seguir:

$$(1) \quad \sum_{i=0}^n \frac{FC_i}{(1+TIR)^n} = 0 = VPL$$

Importante destacar que a TIR não tem por objetivo analisar o custo de aquisição de capital no mercado. Para a finalidade de cálculo de uma taxa de desconto que ilustre o custo de oportunidade do acionista diante do investimento e riscos diversificáveis e não diversificáveis, é recomendado o método CAPM. Portanto, TIR e CAPM têm conceitos e funcionalidades diferentes e não podem ser utilizadas uma no lugar da outra.

Como até a data da apresentação do estudo, a AGENERSA não definiu os critérios técnicos a serem utilizados (conforme artigo 12 do decreto 45.344/15) à priori, a FGV elaborou seus cálculos, seguindo os melhores critérios técnicos e parâmetros de mercado à época do estudo. Em adição a isso, em consonância com os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12.003/145 / 2016
Data	29 / 02 / 2016 Fls. 786
Rubrica	94 5020247

fundamentos econômicos de finanças corporativas não é recomendável a fixação de uma taxa de remuneração do capital, mas sim que o órgão regulador conceitue os critérios (artigo 12) e parâmetros de cálculo desta, uma vez que os valores são dinâmicos, ou seja, dependem de variáveis macroeconômicas e de parâmetros de mercado que variam no tempo, de modo que a cada estudo seja calculado a taxa de remuneração a ser aplicada.

Por fim, ao utilizar valores de taxa de desconto (WACC) (e não o CAPM) de 2 (dois) anos atrás (13,02% utilizada nos estudos de revisão quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba) em conflito com o artigo 12 e em circunstâncias totalmente diversas daquelas da CEDAE não leva em consideração o cenário atual e a própria realidade da Companhia."

A CAPET, no entanto, se pronunciou contrariamente ao pleiteado pela CEDAE justificando o fato de que *"foi adotado o mesmo percentual da TIR das reguladas historicamente pela AGENERSA no setor, calculado nos últimos certames revisionais. Segundo, o WACC apresentado pela Concessionária é de 14,87%, pouco maior do que a proposta desta Casa. O CAPM é de 20,14%. Qualquer dos números é maior do que os adotados para as congêneres do mesmo porte, como a SABESP, que passou por evento revisional recente, tendo sido considerado pela ARSESP um WACC de 10,71%, mas adotado um percentual efetivo de 8,86%".*

Nesse contexto, mister apontar que o Decreto Estadual n.º 45.433/2015, em seu Artigo 10 *caput*, determinou que *"Para fins de revisão quinquenal, a CEDAE definirá o custo médio ponderado do capital projetado e o apresentará à AGENERSA, no penúltimo semestre de cada quinquênio, juntamente com uma proposta de revisão do valor limite das tarifas e da estrutura tarifária vigente até então, para vigorar para o quinquênio subsequente, instruída com as informações que venham a ser exigidas pela AGENERSA"*, o que indica o momento adequado para o cálculo da nova taxa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 787
Rubrica: Cey - 50201297

Sem embargo, merece apresentar, nesse momento, o cenário que envolve o cálculo da taxa de remuneração. Enquanto a Companhia CEDAE sustentou a aplicação do seu cálculo, sob a justificativa de não ter esta AGENERSA realizado o mesmo, a CAPET ponderou pela utilização do cálculo vigente, ou seja, do que fora deliberado, por este ente regulador, nas revisões quinquenais das Concessionárias de Saneamento Prolagos e Águas de Juturnaiba.

Portanto, compreendo que o melhor caminho a ser percorrido - dentro do contexto apresentado - é pela lógica sustentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que indicou a taxa já utilizada pelas Concessionárias de Saneamento do Estado, reguladas pela AGENERSA. Friso, outrossim, que minha razão para decidir teve por base, dentre as proposições apresentadas (20,14% a.a.: CEDAE/FGV e 13,02% a.a.: CAPET), a que mais se coaduna com o atual panorama do mercado, e já em aplicação por esta AGENERSA.

Além do mais, em 2015 os Relatórios de Demonstração Financeiras Padronizadas, encaminhado a CVM pela CEDAE, apresentaram um WACC de 7,28% (sete inteiros e vinte e oito por cento), o que se coaduna com a percepção da CAPET.

Assim sendo, haja vista as divergências de informações apresentadas ao longo do processo, e enquanto não apurada a efetiva taxa de remuneração (artigo 10, §1º, do Decreto 45.344/15), entendo por manter a taxa sugerida pela CAPET de 13,02% e utilizadas pelas demais Concessionárias reguladas por esta AGENERSA.

III - Dos Cálculos realizados pela CAPET

Após as ponderações acima e acompanhando o entendimento da Câmara Técnica desta AGENERSA, importante ponderar os seguintes itens dos cálculos apresentados:

III.1 - Período de apuração e prazos

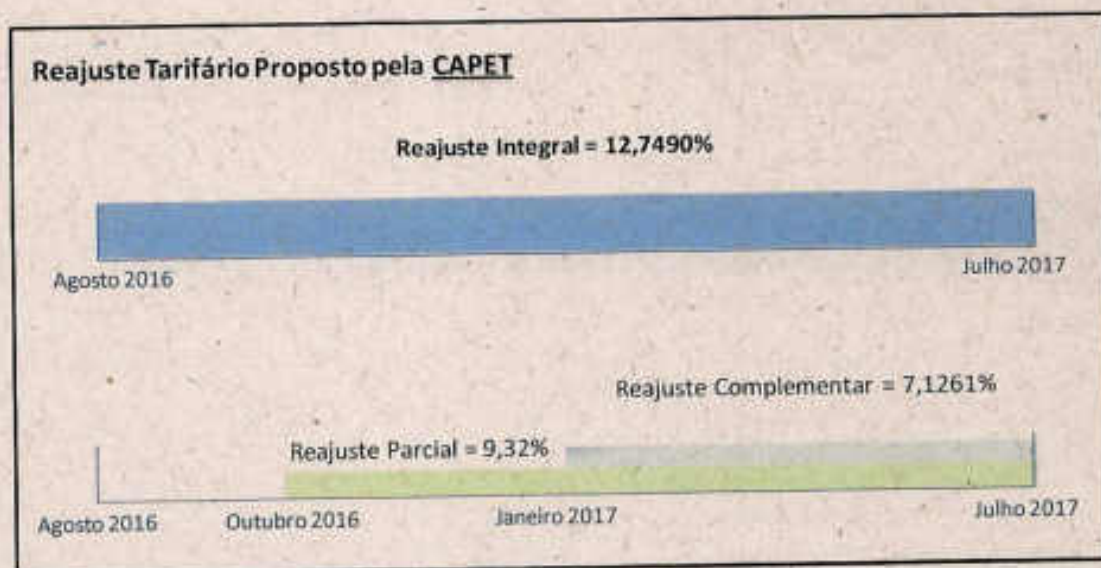
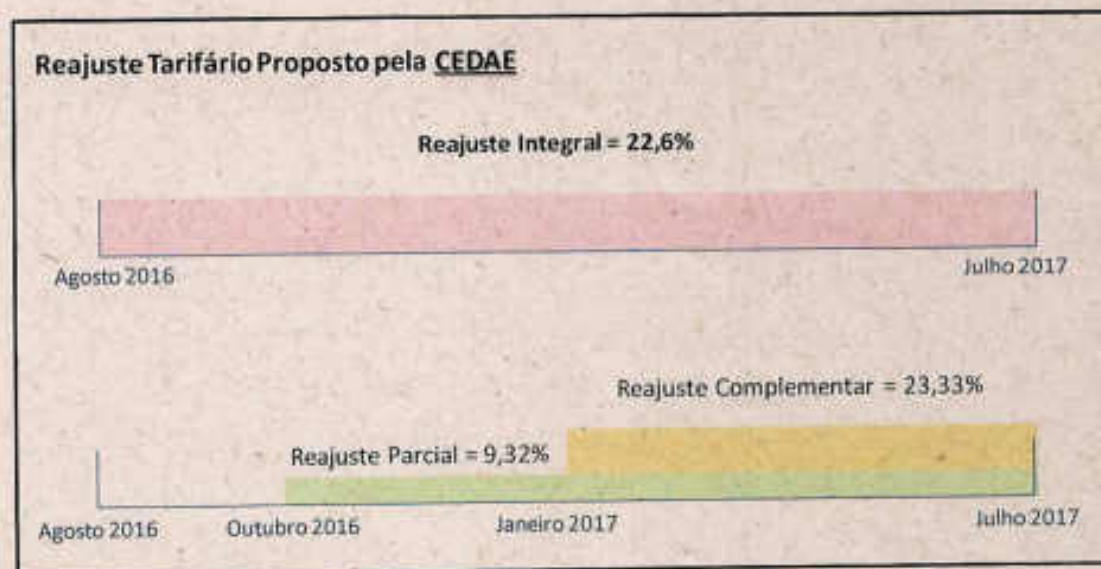
O ponto em questão se relaciona com o período que antecedeu o reajuste parcial, em relação aos demais meses que serão computados para realização do cálculo. Frise-se que essa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29.02.2016
Fis.:	788
Rubrica:	cy - 50301247

análise demonstra efetivamente a garantia do reajuste a partir da determinação do Decreto, ou seja, agosto de cada ano, como demonstrado nas ilustrações e na tabela a seguir.



Reajuste	Período	Propostas de Reajuste Tarifário	
		CEDAE	CAPET
Integral	Ago.2016 a Jul.2017	22,6104%	12,7490%
Parcial	Out. a Dez.2016	9,3212%	9,3212%
Complementar	Jan. a Jul.2017	23,3346%	7,1261%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 789
Rubrica: 04-5020243

O pronunciamento técnico da CAPET foi no sentido de que “o reajuste, caso aplicado na data base de 01/08/2016, seria de 12,7490% (doze inteiros, sete mil e quatrocentos e noventa décimos de milésimo por cento)” e que “considerando-se os efeitos da redistribuição, o reajuste passa a ser de 14,8321% (quatorze inteiros, oito mil, trezentos e vinte e um décimos de milésimo por cento), a ser aplicado nas tarifas a partir de 01/01/2017 que, trazido à particularidade dos sistema da Concessionária, representa 14,83211% (quatorze inteiros, oitenta e três mil, duzentos e onze centésimos de milésimo por cento)”.

Conforme orientação da CAPET, o reajuste tarifário anual da CEDAE, que seria concedido integralmente e em um único momento no percentual de 12,848% para o período de Agosto/2016 a Julho/2017, pelas razões anteriormente expostas, foi decomposto em duas partes, sendo a primeira já concedida - Reajuste Parcial de 9,32% no período de Outubro a Dezembro/2016.

Através do adendo ao Parecer Técnico CAPET n.º 115/216, esta Câmara Técnica apresentou como opção, através de novo fluxo trazido pela FGV ao qual contempla os reajustes da energia elétrica, ajuste de contas, investimentos, mantendo-se as restrições ao PDV e aos dividendos projetados, gerando um reajuste complementar final de 7,1261%, para o período de Janeiro a Julho/2017.

Nessa linha, é possível concluir que a aplicação do reajuste parcial em Outubro de 2016 e um reajuste complementar em Janeiro de 2017, equivale a um reajuste total de 12,7490%.

III.2 - Compensações passadas - Quadro deficitário da Companhia

As ponderações realizadas pela CAPET, no que atine às compensações passadas, foram sob o argumento de que “em momento algum o estudo elaborado para o reajuste anual de tarifa do período agosto de 2016 a julho de 2017 teve como objetivo a montagem da equação de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, mas, simplesmente recompor a equação de custos a serem incorridos no mesmo período. Até porque, para tanto será necessária a análise detalhada de cada variável endógena e exógena que concorrerá



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12.003/145 / 2016
Data: 29/02/2016 Fls. 790
Rubrica: Cy-50201247

para tal condição de equilíbrio o que somente será feito em 2020", ou mediante Revisão Extraordinária.

A CEDAE afirmou, em seus pronunciamentos, que não busca um reequilíbrio econômico financeiro, tão pouco deseja uma revisão quinquenal, entretanto trouxe no escopo de sua proposta que *"historicamente os reajustes anuais concedidos a CEDAE têm sido inferiores aos estimados, acumulando nos últimos 3 (três) anos uma diferença de 9,19%, refletindo-se sobre suas necessidades de caixa."* E continua: *"Para recompor o caixa, a Concessionária vem recorrendo a emissão de debêntures, que ao mesmo tempo resolvem esta situação a curto prazo e aumentam os desembolsos no longo prazo com o pagamento de juros financeiros e da emissão de debêntures"*⁴.

Na mesma linha, a Companhia sustentou que *"a projeção de compensação é um exercício natural nas estimativas das rubricas do fluxo de caixa a ser descontado, uma vez que se necessita estimar sua necessidade de caixa para fazer face aos compromissos da Concessionária no período de competência do reajuste anual. Por coerência técnica com o método do fluxo de caixa descontado foi apresentado que o represamento dos índices nos exercícios anteriores apresenta reflexo no despenho atual, sendo necessária uma reposição de custos."*

Os argumentos demandam análise, todavia, vale ressaltar que **antes da regulação os reajustes, revisões, recomposições e demais alinhamentos tarifários eram analisados e concedidos exclusivamente pelo Poder Concedente.** É compreensível que a CEDAE busque repor a possível defasagem pela não contemplação dos reajustes anteriores, não concedidos pelo Controlador no momento da Regulação visando o implemento pela tarifa. Entretanto, cabe ao Ente Regulador informar que tal pleito deve ser objeto de reequilíbrio extraordinário não podendo ser contemplado no presente processo de reajuste.

⁴ Ofício CEDAE GAB-DP n.º 984/2016, em 29 julho de 2016 - Estudo de Metodologia para reajustes anuais e revisão tarifária quinquenal. Vide Fls. 247.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 791
Rubrica: leg. 50201247.

IV - Das Considerações

IV.1 - Da Concessão do Reajuste Parcial

Em Sessão Regulatória Extraordinária do dia 29 de agosto de 2016, o Conselho Diretor, após apreciar o pleito da Companhia CEDAE, deliberou⁵ pela concessão parcial do reajuste pelo IPCA, no montante de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento), bem como baixou o presente processo em diligência para que a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET apresentasse conclusão técnica definitiva sobre o reajuste tarifário. (voto em anexo).

A CAPET através do Despacho de fls. 214/215, indicou o fracionamento do presente reajuste.

Visando a adequação dos trabalhos da AGENERSA ao cumprimento do disposto no referido Decreto, sem contudo prejudicar, por um lado as análises necessárias por parte do ente regulador e pelo outro a manutenção de um mínimo equilíbrio econômico-financeiro da CEDAE, uma vez que a companhia informou que o cumprimento das suas obrigações nos próximos 12 meses está condicionado a aplicação deste reajuste tarifário, a CAPET opinou:

"3. Esta AGENERSA dispõe de 60 (sessenta) dias para a apreciação do pleito, conforme teor do artigo 9º do Decreto Estadual 45.344/2015. Considerando-se o recebimento da documentação em 18/07/2016, tem-se um prazo efetivo até 17/09/2016. Entretanto, e considerando-se que:

g) A data especificada para reajustamento ordinário anual é 1º de agosto de cada ano;

h) Esta Câmara Técnica teve acesso aos estudos dos últimos reajustes, bem como os quadros tarifários praticados nos exercícios desde 01/08/2010;

i) A gama de informações é extensa, carecendo de uma análise extremamente pormenorizada;

⁵ Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.950/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/145/2016
Data	29/02/2016 Fls. 792
Rubrica	cy. 5001247

Sugerimos:

j) que seja dado um reajustamento parcial (...) de forma a preservar um mínimo equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, enquanto são concluídos os estudos sobre a documentação remetida pela Delegatária;"

Em continuidade a instrução processual, os autos foram submetidos a apreciação da D^{ta} Procuradoria desta AGENERSA, que acompanhou a sugestão da CAPET, da seguinte forma:

"Inicialmente, oportuno ressaltar que até o presente momento não foram finalizados os estudos previstos no Marco Regulatório da CEDAE para o reajuste anual das tarifas, razão pela qual a CAPET apresentou a sugestão de "reajustamento parcial (...)

Sabendo-se que a esta Autarquia compete estabelecer o detalhamento dos critérios para a realização do reajuste ou revisão tarifária, a sugestão da CAPET prima assim pela segurança jurídica necessária, eis que a normativa necessária que será estabelecida pela entidade reguladora deverá partir do conhecimento de todos os dados 'completos' que viabilizam o desenvolvimento da atividade regulatória adequada, o que ocorrerá mediante a finalização dos estudos técnicos correlatos a cargo da CAPET.

(...)

Apesar da prudência da presente sugestão, isto não impede a postura ativa e interventiva desta AGENERSA no que se refere ao dever de zelar pelo equilíbrio financeiro nas concessões dos serviços públicos, o que necessariamente atrai o monitoramento regular das questões atinentes à política tarifária e seus impactos no interesse público, o que será, de fato, atingido com a conclusão dos estudos previstos no supracitado marco regulatório.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 / 2016
Data:	29/02/2016 Fls. 793
Rubrica:	Cey. 50201243

É de crucial magnitude a realização de estudos de projeção tarifária e impacto correlato anual e quinquenal, sem prejuízo do incremento de ações tendentes à abertura dialógica com a sociedade (consulta e audiência pública), objetivando primar por um modelo regulatório redistributivo, tendente a eliminar distorções sociais e, a um só tempo, fomentar ações efetivas voltadas à universalização do acesso aos serviços, considerando aqui a essencialidade destes serviços no setor 'saneamento'.

Pelas razões acima esposadas e, considerando o atraso no envio dos estudos que subsidiaram o pleito, as determinações impostas pelo decreto no qual determina o detalhamento dos critérios para a realização do reajuste seja estabelecido pela AGENERSA (Art. 12); que as tarifas da CEDAE deverão ser reajustadas anualmente em Agosto (Art. 9º); ao ineditismo do feito; a complexidade das análises técnicas envolvidas; o reajuste requerido ser superior tanto aos anteriormente concedidos quanto aos índices de inflação observados no período; e considerando, ainda, o início do período de regulação da CEDAE pela AGENERSA, o Conselho Diretor optou por acompanhar a sugestão da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Tal sugestão implicou na aplicação de um reajuste tarifário parcial até que fossem concluídas, pelo corpo técnico da AGENERSA, as análises ao estudo elaborado pela FGV, quando então julgado o reajuste definitivo.

Outrossim, manteve-se a data de 1º Agosto, como base para os estudos do reajuste tarifário anual da Companhia, conforme estipulado no artigo 9º do Decreto 45.344/2015.

Nesse diapasão, importante salientar a complexidade dos documentos trazidos ao longo da instrução processual, incluindo aquele apresentado como proposta para o reajuste, motivo pelo qual restou evidente a necessidade de adoção de um reajuste preliminar.

A sugestão trazida pela CAPET também encontrou amparo técnico quando comparada às decisões tomadas por outros entes reguladores como a ARSAE - Agência



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo <u>E-12/003/145/2016</u>
Data <u>29/02/2016</u> 394
Rubrica <u>CM - 50201247</u>

Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e a ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, a saber:

No processo de revisão tarifária periódica da **COPASA**, a **ARSAE-MG**, por meio da Nota Técnica CRFEF nº 30/2016⁶, adotou a parcialidade da decisão para adequação dos trabalhos.

Essa mesma orientação, por sua vez, foi adotada pela **ARSESP**, por meio da Nota Técnica Final nº RTS/004/2014⁷.

Como ficou evidente nas considerações apresentadas, a experiência de outras agências reguladoras foram positivas ao adotar o reajuste tarifário parcial. Ademais, a adoção dessa medida tem o condão de manter o equilíbrio econômico-financeiro e a segurança jurídica, como muito bem salientado pela Procuradoria.

Dessa forma, o acolhimento da sugestão da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET quanto a aplicação de um reajuste tarifário parcial foi medida que resguarda a prestação adequada do serviço público, conforme preceitua o estatuto das concessões em seu Capítulo IV⁸.

Após acolher a sugestão da CAPET quanto à aplicação de um reajuste tarifário parcial, foram debatidos as considerações levantadas sobre os critérios para determinação do referido índice.

⁶ Nota Técnica CRFEF nº 30/2016 - Detalhamento do Cálculo da 1ª Etapa da Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG 2016.

⁷ Nota Técnica Final nº RTS/004/2014 - **Primeira Revisão Tarifária da SABESP**/Cálculo do P0, P1 e Fator X.

⁸ Lei nº 8.987/95, Capítulo IV - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

(...)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016
Fls.: 795
Rubrica: 044.50207247

A CAPET, em seu despacho, propôs que fosse aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *in verbis*:

"Sugerimos:

j) que seja dado um reajustamento parcial de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento), referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE) no período de 12 meses entre maio de 2015 e maio de 2016, de forma a preservar um mínimo equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, enquanto são concluídos os estudos sobre a documentação remetida pela Delegatária;

3.1. A escolha do índice recai sobre aquele que pauta os estudos de ajustamento observados ao longo dos ciclos tarifários anteriores disponíveis nos autos do processo E-12/003.196/2016."

Tal sugestão foi acompanhada pela **Procuradoria**:

"Diante do exposto, esta Procuradoria sugere em caráter preliminar a edição pela AGENERSA de conteúdo normativo deliberativo que autorize a correção de tarifas praticadas pela CEDAE pelo 'IPCA' (...)"

Como anteriormente mencionado nas manifestações técnicas da ARSAE - MG e ARSESP, a atualização das tarifas através da aplicação de um índice de preços visa a compensação dos efeitos inflacionários, sendo necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mesmo que parcialmente.

Ainda na Nota Técnica Final nº RTS/004/2014, a ARSESP dispôs sobre a sistemática de reajuste anual da SABESP através da aplicação do IPCA, a saber:

"12.3 O MECANISMO DE AJUSTE ANUAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 796
Rubrica: 04 - 50201247

O regime tarifário aprovado pela ARSESP através da Nota Técnica Metodológica (RTS/01/2012) prevê um mecanismo de ajuste anual do P0 que é composto dos seguintes fatores:

i) Um fator de atualização monetária baseado na evolução de um índice de preço ao consumidor (IPC) que evite a erosão inflacionária das tarifas;

(...)

Para aplicação desse fator de ajuste, conforme definido pela metodologia aprovada, o índice de preço a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)."

Vale mencionar que, no presente estudo de reajuste tarifário da CEDAE, elaborado pela FGV, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA foi utilizado como premissa na projeção de diversas rubricas, tais como: *Questões Judiciais (exceto o Fundo para Questões Judiciais Cíveis e Trabalhistas); Produtos Químicos; Serviços de Terceiros; Fornecedores; Aluguéis e Fundo Imobiliário.* Já nos estudos anteriores, a FGV informou que o reajuste tarifário referente ao período de Nov.13 a Jul.14 foi de "6,27%, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos doze meses até Julho de 2013 (inclusive)".

Após complexo estudo, a FGV ao apresentar os resultados alcançados, concluiu que:

"(...) o reajuste necessário para que a CEDAE consiga fazer frente aos desembolsos operacionais, aos compromissos de investimento e de financiamentos assumidos, varia entre 16,83% e 18,90%, em função das possíveis correções de preços da energia elétrica e da folha de pessoal, itens ainda em aberto na presente data."

A CEDAE, através do Ofício CEDAE GAB-DP n.º 960/2016 solicitou reajuste tarifário de 18,90%, como segue:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12.003/145/2016
Data	29/02/2016
Rubrica	24-50201247

"Nestes termos e com fundamento no 'Estudo de Metodologias para Reajustes Anuais e Revisão Tarifária Quinquenal' elaborado pela FGV submetemos a AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO JANEIRO - AGENERSA o pleito de reajuste de tarifas de 18,90% a vigor de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017."

Destaca-se que o reajuste anual determinado pelo Decreto, através do método de fluxo de caixa descontado compreende um processo amplo e complexo, se assemelhando aos processo de revisão tarifarias já elaborados por esta AGENERSA, para as Concessionárias Reguladas, o que permite interpretação análoga as experiências das demais Agências (ARSESP e ARSAE-MG).

Importante frisar que o presente reajuste não se tratou tão somente de correção monetária ou ajuste inflacionário, visto que foi realizado pelo método do fluxo de caixa descontado, considerando todos os seus componentes e respectivos impactos, não cabendo, inclusive, a retroatividade do reajuste parcial agora proposto.

A proposta de reajuste parcial julgado visou manter o mínimo de equilíbrio econômico-financeiro para garantir a adequada e eficiente prestação do serviço, de forma a possibilitar a conclusão das análises técnica necessárias, empenhada no presente processo.

Cumpre assinalar, por sua relevância, que esta AGENERSA prima pela prestação adequada dos serviços públicos, sem escusar, evidentemente, do aspecto econômico-financeiro que compõem os pilares da Concessão.

Observou-se, por necessário, que as características que circundam o processo em análise levaram a conclusão de que a **medida que melhor se coaduna** – frise-se, levando em consideração o cenário da regulação da CEDAE – **foi pelo reajuste parcial da tarifa praticada pela Companhia**, que visou **resguardar**, ao menos, a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e deixando para posterior conclusão as análises**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data: 29/02/2016 Fls. 798
Rubrica: 04-50201247

aprofundadas da composição do fluxo de caixa e os seus respectivos impactos, quando realizado o reajuste tarifário completo e definitivo.

Destacou-se que, a minha razão para decidir naquele momento teve por fundamento as considerações técnica da CAPET e jurídica da Procuradoria ambas desta AGENERSA, que foram pautadas nos ditames da segurança jurídica e da prestação adequada do serviço público, resguardadas as especificidades da Companhia e do caso em questão, pois trata-se do **Primeiro Reajuste Anual de Tarifas da CEDAE**.

Ademais, como anteriormente registrado, estamos diante de um cenário que possui peculiaridades que devem ser ponderadas por este Conselho Diretor, de forma que experiências como as da ARSAE-MG e da ARSEP corroboram com a medida sugerida.

Sendo assim, o Conselho Diretor votou no sentido de:

- Conceder o reajuste parcial de 9,3212% (nove inteiros, três mil, duzentos e doze décimos de milésimo por cento) a ser aplicado sob a estrutura tarifária atualmente vigente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, referente à variação do IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor amplo - IBGE), no período de 12 (doze) meses entre maio de 2015 e maio de 2016.
- Determinar à Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, que divulgue a nova estrutura tarifária, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.
- Baixar o presente processo em diligência à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET para conclusão definitiva dos estudos técnicos referentes ao reajuste tarifário anual da CEDAE, obedecendo as diretrizes emanadas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.344/15, devendo fazer as compensações necessárias, mantendo o período de análise de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016 Fls. 799
Rubrica:	ay. 5001247

Nessa toada, após apresentar as razões contidas no voto que concedeu o reajuste parcial, trago minha considerações para, assim, expor o meu entendimento para a conclusão dos trabalhos quanto ao primeiro reajuste da CEDAE.

V - Das Conclusões

Assim, com base no conteúdo presente nos autos, em especial as manifestações da CAPET e Procuradoria desta AGENERSA, restou evidenciado:

- i) que a CEDAE faz jus ao reajuste no percentual de reajuste integral de 12,7490% (doze inteiros, sete mil, quatrocentos e noventa décimos de milésimos por cento) referente ao período de Agosto/2016 a Julho/2017.
- ii) que a CEDAE, tendo em vista que a ausência do reajuste integral nos meses de Agosto a Dezembro/2016, parcialmente concedido apenas a partir de Outubro/2016 (9,32%) a diferença refletirá em um reajuste complementar de 7,1261% (sete inteiros, hum mil, duzentos e sessenta e hum décimos de milésimo por cento), na estrutura atualmente vigente, a partir de Janeiro de 2017, nos termos do Adendo ao Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 115/2016;
- iii) que a Companhia deve empreender urgentemente programa de recuperação de perdas físicas e combate a fraude;
- iv) que a CEDAE deve realizar maior controle dos custos operacionais, visando a economicidade e modicidade tarifária;
- v) que a CEDAE implemente programa de redução e combate a inadimplência, incluindo a cobrança dos atrasados pelo entes públicos e privados;
- vi) que a CEDAE aumente a captação de receitas através da eficiência na prestação de serviço, em prol da universalização dos serviços;
- vii) que a CEDAE envie Relatório Anual de Atividades, contendo discriminadamente todas as atividades físicas e financeiras realizadas pela Companhia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/145 2016
Data 29/02/2016 fls. 900
Rubrica 94.50201247

Apenas para sedimentar o entendimento deste Conselho Diretor: o Decreto determina o detalhamento dos critérios para a realização do reajuste seja estabelecido pela AGENERSA (Art. 12); que as tarifas da CEDAE deverão ser reajustadas anualmente em Agosto (Art. 9º); que o pleito deve submeter-se apreciação da AGENERSA com 60 (sessenta) dias de antecedência (Art. 9º parte final); e que a tarifa deve ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Assim, é possível compreender que, a critério de cronograma para os próximos reajustes, a CEDAE deverá enviar o estudo até o 1º dia do mês de Maio de cada ano, para que assim a AGENERSA utilize do período legalmente estabelecido (60 dias para análise e julgamento) e a publique em tempo hábil aos consumidores (até 1º julho) anterior da vigência (até 1º agosto).

Ademais, atendendo a sugestão da Douta Procuradoria Geral da AGENERSA, e por ser entendimento pacificado no CODIR, apenas sedimenta a necessidade de abertura de processos específicos para análise dos investimentos anualmente, programa de redução de perdas, indicadores técnico de avaliação de continuidade da prestação de serviços, processo específico para formulação de plano de contas.

Destaco que, por se tratar de reajuste tarifário, não cabe ao ente regulador alterar a estrutura tarifária aprovada e utilizada quando da edição do Decreto. Motivo este que, em observância ao princípio da segurança jurídica, será mantida a referida estrutura, seguindo o disposto no artigo 9º do Decreto supramencionado.

Por fim, resta consignar que o fluxo de caixa apresentado pela Companhia retrata a defasagem sofrida por todo período, de modo que este item precisa ser objeto da futura revisão.

Assim, por todos os motivos acima elencados e fundamentados, propondo ao Conselho Diretor:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145 / 2016
Data:	29/02/2016 Fis. 801
Rubrica:	cy - 50201243

Art. 1º - Conceder à Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE o reajuste integral de 12,7490% (doze inteiros, sete mil, quatrocentos e noventa décimos de milésimos por cento) referente ao período de Agosto/2016 a Julho/2017. Tendo em vista que a CEDAE ficou sem o referido reajuste nos meses de Agosto a Dezembro/2016, e que o parcial concedido vigorou apenas a partir de Outubro/2016, a diferença refletirá em um reajuste complementar de 7,1261% (sete inteiros, hum mil, duzentos e sessenta e hum décimos de milésimo por cento), na estrutura atualmente vigente, a partir de janeiro de 2017, por já ter sido adotado o reajuste preliminar de 9,32% (nove inteiros trinta e dois centésimos por cento), nos termos do Adendo ao Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 115/2016;

Art. 2º - Determinar à Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE que divulgue a nova estrutura tarifária, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora;

Art. 3º - Determinar que a Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE envie, em até 5 (cinco) dias após a publicação da nova estrutura na Imprensa Oficial, a publicação para conferência da CAPET;

Art. 4º - Determinar que o estudo para os próximos reajustes da CEDAE seja enviado a AGENERSA, conforme orientação depreendida do Artigo 9º do Decreto n.º 45.344/16, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou seja, até o dia 1º de maio de cada ano.

Art. 5º - Determinar que a CEDAE apresente plano de trabalho de controle de custos operacionais, visando a economicidade e modicidade tarifária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 6º - Determinar que a CEDAE apresente programa de redução e combate a inadimplência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Determinar que a CEDAE apresente rigoroso estudo para a elaboração de programa de redução de perdas e combate a fraude, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

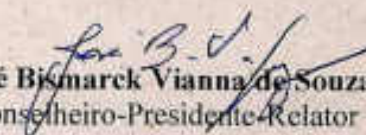


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145/2016
Data 29/02/2016 Fls. 802
Rubrica 94.50201247

Art. 8º - Determinar que a CEDAE envie Relatório Anual de Atividades, contendo discriminadamente todas as atividades físicas e financeiras realizadas pela Companhia, em Janeiro de cada Ano.

É o voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/145/2016
Data:	29/02/2016
Fls.:	803
Rubrica:	CH 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3028

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

**COMPANHIA CEDAE – FÓRMULA DO
REAJUSTE ANUAL 2016 (ARTIGO 9º DO
DECRETO N.º 45.344/2015).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/145/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conceder a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE o reajuste integral de 12,7490% (doze inteiros, sete mil, quatrocentos e noventa décimos de milésimos por cento) referente ao período de Agosto/2016 a Julho/2017. Tendo em vista que a CEDAE ficou sem o referido reajuste nos meses de Agosto a Dezembro/2016, e que o parcial concedido vigorou apenas a partir de Outubro/2016, a diferença refletirá em um reajuste complementar de 7,1261% (sete inteiros, hum mil, duzentos e sessenta e hum décimos de milésimo por cento), na estrutura atualmente vigente, a partir de janeiro de 2017, por já ter sido adotado o reajuste preliminar de 9,32% (nove inteiros trinta e dois centésimos por cento), nos termos do Adendo ao Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 115/2016;

Art. 2º - Determinar à Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE que divulgue a nova estrutura tarifária, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora;

Art. 3º - Determinar que a Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE envie, em até 5 (cinco) dias após a publicação da nova estrutura na Imprensa Oficial, a publicação para conferência da CAPET;

Art. 4º - Determinar que o estudo para os próximos reajustes da CEDAE seja enviado a AGENERSA, conforme orientação depreendida do Artigo 9º do Decreto n.º 45.344/16, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou seja, até o dia 1º de maio de cada ano.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/145 / 2016
Data 29/02/2016 Fls. 804
Rubrica 94-50201242

Art. 5º - Determinar que a CEDAE apresente plano de trabalho de controle de custos operacionais, visando a economicidade e modicidade tarifária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 6º - Determinar que a CEDAE apresente programa de redução e combate a inadimplência, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Determinar que a CEDAE apresente rigoroso estudo para a elaboração de programa de redução de perdas e combate a fraude, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º - Determinar que a CEDAE envie Relatório Anual de Atividades, contendo discriminadamente todas as atividades físicas e financeiras realizadas pela Companhia, em Janeiro de cada Ano.

Art. 9º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

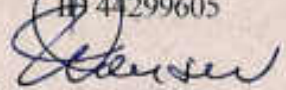
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Vogal

Jorge Luiz Matta Nazer